Projeto MEENOS

CSM

Para uma linguagem clara e eficaz na Justiça

Escrever e Falar Claro nos Tribunais

O DIREITO A COMPREENDER

Ana Cláudia Nogueira

COLEÇÃO DE BOLSO MEENOS CSM

ARGUMENTAÇÃO, LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO

Ana Cláudia Nogueira

Escrever e Falar Claro nos Tribunais

– O direito a compreender

Projeto MEENOS

CSM

Para uma linguagem clara e eficaz na Justiça

ARGUMENTAÇÃO, LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO

A autora é juíza desembargadora, atualmente em funções como inspetora judicial, com participação no projeto «MEENOS – para uma linguagem clara e eficaz na Justiça». O texto tem por base o artigo com o mesmo título publicado na Revista JULGAR nº 57 e apresenta sobre o tema posição que apenas a si vincula.

Índice

Prefácio 3
1. A obscuridade do discurso judiciário 6
1.1 Diagnóstico 6
1.2 Causas 12
1.3 Razões para mudar 18
1.4 O direito a compreender e o dever de fundamentar com clareza 21
2. O paradigma da linguagem clara no judiciário 26
2.1 O que é a linguagem clara? 26
2.2 As objeções 36
2.2.1 A crítica do simplismo 37
2.2.2 A crítica da padronização da escrita 41
2.2.3 E o rigor jurídico? 42
2.3 Um objetivo ou um ideal inatingível? 45
3. Panorama internacional 51
3.1 As organizações 51
3.2 Os Estados 56
3.2.1 Suécia 58
3.2.2 Espanha 63
4. Ponto da situação em Portugal 67
4.1 Administração pública 67
4.2 Legística 69
4.3 Judiciário 71
5. Conclusões 76

Prefácio

Uma coleção de bolso.

Nada melhor para divulgar reflexões impulsionadas por um projeto com a ambição de… "MEENOS".

Uma coleção que quer juntar mestres e aprendizes da simplicidade, teóricos e práticos da clareza da decisão judicial. E críticos também, porque a crítica eleva o nível.

Sem pretensões, mas com reflexões que nos questionem. Questionem o modo como nós, juízes e juízas, comunicamos, como construímos sentenças e acórdãos, como nos fazemos (ou não) entender. E, mais além, nos levem a pensar quem somos, qual o coração das nossas decisões, onde encontrar a legitimação da nossa função.

Porque nunca é demais relembrar que o ato de decidir é um ato democrático, de um humano para outro humano. E porque nos cabe demonstrar que, no tempo das máquinas, assim deve continuar.

Margarida Sousa
Juíza desembargadora, inspetora coordenadora
do Serviço de Inspeção do CSM

«Tudo o que pode ser pensado, pode ser pensado com clareza. Tudo o que se pode exprimir, pode-se exprimir com clareza»[1]

Ludwig Wittgenstein[1]

[1] Tratado Lógico-Filosófico, Investigações Filosóficas, 6ª edição, Fundação Calouste Gulbenkian, p. 63-64.

Diagnosticada a obscuridade do discurso judiciário, a autora indica causas e fornece razões para mudar de paradigma; de entre estas, confere particular relevo à legitimação dos tribunais por via da observância do dever de fundamentar com clareza enquanto correspetivo do direito a compreender. Explora o que deve entender-se por linguagem clara e enuncia as principais objeções, ensaiando respostas às mesmas e propondo algumas medidas tendentes à mudança preconizada. Por fim, um breve périplo internacional por iniciativas de organizações e Estados para promover o uso da linguagem clara, rematando com o caso português e as conclusões.

Palavras-chave: discurso judiciário; linguagem clara; dever de fundamentação; direito a compreender.

Sumário: **1.** A obscuridade do discurso judiciário; **1.1** Diagnóstico; **1.2** Causas; **1.3** Razões para mudar; **1.4** O direito a compreender e o dever de fundamentar com clareza; **2.** O paradigma da linguagem clara no judiciário; **2.1** O que é a linguagem clara?; **2.2** As objeções; **2.2.1** A crítica do simplismo; **2.2.2** A crítica da padronização da escrita; **2.2.3** E o rigor jurídico?; **2.3** Um objetivo ou um ideal inatingível?; **3.** Panorama internacional; **3.1** As organizações; **3.2** Os Estados; **3.2.1** Suécia; **3.2.2** Espanha; **4.** Ponto da situação em Portugal; **4.1** Administração pública; **4.2** Legística; **4.3** Judiciário; **5.** Conclusões.

1. A obscuridade do discurso judiciário

1.1 Diagnóstico

O diagnóstico não é difícil. Basta acedermos a uma dezena de decisões judiciais escolhidas aleatoriamente, de primeira instância ou dos tribunais superiores, e olharmos para elas como olharia um cidadão com a escolaridade obrigatória, leigo em Direito, para percebermos a dificuldade na apreensão do seu conteúdo.

Seja pela extensão de relatórios e considerações teóricas, a desafiar o leitor numa autêntica prova de obstáculos para alcançar as razões e o sentido da decisão; seja pela dimensão de frases e parágrafos, pelo uso e abuso das perífrases, a par do jargão jurídico e das fórmulas latinas caídas em desuso, tudo a exigir uma ou mais releituras; seja pela organização do texto, sem títulos e subtítulos que orientem a leitura, ou até mesmo pela apresentação tipográfica, com recurso a diferentes tipos de fonte e uso indiscriminado de sublinhados e negritos que, pela vulgarização, perdem a sua utilidade na sinalização do mais importante.

Na interação pessoal e oralidade, o cenário não é muito diferente. Na leitura das sentenças pelo juiz é comum ver-se perplexidade no semblante de partes e arguidos à medida que são confrontados, muitas vezes em passo acelerado, com um texto denso, pejado de vocábulos que desconhecem; ansiavam saber se foram condenados ou absolvidos e as obrigações que derivavam para si daquela sentença; depois, também perceber as razões da decisão tomada.

Convenhamos: mesmo para quem possua formação superior, e até na área do Direito, não é uma operação simples perceber o que decidem os nossos tribunais e porquê.

Esta não é, de resto, uma perceção subjetiva nem exclusiva do judiciário nacional.

No inquérito a jornalistas portugueses sobre literacia jurídica, publicado a 30 de setembro de 2024 na revista digital POD Informar do Conselho Regional da Ordem dos Advogados Lisboa, aqueles profissionais veiculavam que a linguagem dos agentes da justiça, e dos juízes em particular, era *demasiado complexa, críptica, rebuscada e indecifrável* para o cidadão comum. Queixavam-se do *juridiquês*, dos termos demasiado técnicos e das expressões em latim. Já no inquérito da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) sobre as necessidades jurídicas de Portugal em 2023, foi avaliada a equidade, eficácia, satisfação e capacidade de resposta da Justiça portuguesa, numa amostra de 1500 pessoas. Dos 505 entrevistados que tiveram pelo menos um problema jurídico ou de justiça, 84,7% não compreenderam os seus direitos e responsabilidades legais e 70,9% não estavam confiantes de que pudessem obter um resultado justo. Relativamente aos 314 inquiridos envolvidos num processo cujo problema tinha sido resolvido durante o período de referência de dois anos, 66,2% discordaram ou discordaram fortemente do facto de «a fundamentação da decisão lhe ter sido claramente explicada» e 76,5% discordaram ou discordaram fortemente de que «o processo

foi acessível».[2]

A desconfiança com que são vistos os magistrados e as suas decisões são, pois, um sintoma do distanciamento cavado com os cidadãos em nome de quem administram a justiça, para o que contribui a incompreensão do que é decidido e porque é decidido.[3] Em 2021, apenas 42,03% dos inquiridos em Portugal confiava na justiça, contra a média dos países da OCDE de 56,9%; em 2023 teve um aumento para 44,92%, abaixo da média dos restantes países da OCDE, de 54,09%.[4] Segundo o relatório anual *O Estado da Nação e as Políticas Públicas,* de 2024, publicado pelo Instituto para as Políticas Públicas e Sociais do ISCTE, 74% dos inquiridos consideram que a Justiça funciona mal ou muito mal, e na sua maioria atribuem aos magistrados e ao Governo a responsabilidade.[5]

[2] Cfr. inquérito a jornalistas sobre literacia jurídica, *in* https://podinformar.pt/2024/09/30/como-os-media-veem-a-literacia-da-justica-analise-e-propostas/; e relatório da OCDE (2024), *Modernização da justiça em Portugal,* OECD Publishing, Paris, p. 14 (https://doi.org/10.1787/1a189fcb-pt); acessos em 28-08-2025.

[3] RIBEIRO, António, «Algumas Notas sobre a Justiça: «Eppur Si Muove», *Revista JULGAR* n.º 6, 2008, p. 164-165, referindo um «excesso de formalismo e de academismo» das decisões judiciais; e abordando este tema mais recentemente, FERREIRA, Fernando Vilares, «Quando Menos é mais na Escrita da Sentença» *Revista JULGAR ONLINE*, Outubro/2025. Ambos os autores, são juízes.

[4] *In* https://doi.org/10.1787/9a20554b-en, acesso em 24-08-2025.

[5] *In* https://ipps.iscte-iul.pt/images/estado_nacao_2024_JUSTICA.pdf, acesso em 24-08-2025.

Mas não é assim apenas em Portugal. Estudos efetuados em países como Espanha, Brasil ou Reino Unido, confirmam a perceção generalizada da ininteligibilidade das decisões dos tribunais para o cidadão leigo, comum a diferentes tradições jurídicas.

Em Espanha, as queixas apresentadas no serviço de atendimento ao cidadão do Conselho Geral do Poder Judicial (CGPJ) de 2008, indicavam que a linguagem jurídica era obscura e críptica, resultando incompreensível ao cidadão. No estudo de opinião levado a cabo pelo mesmo Conselho, 82% dos inquiridos consideravam a linguagem jurídica excessivamente complicada e difícil de entender. Em inquérito realizado pela Comissão para a Modernização da Linguagem Jurídica (CMLJ) criada em 2009, 44% dos estudantes de Direito afirmaram que os profissionais do Direito se expressam de forma inadequada oralmente e 56%, na linguagem escrita.[6]

No Brasil, em 2023, o Conselho Nacional de Justiça recomendou aos tribunais que implementassem o uso de linguagem simples nas comunicações e atos, considerando, entre o mais, os resultados do estudo realizado acerca da linguagem utilizada pelo Judiciário e a perceção e avaliação do poder judiciário Brasileiro: 64,7 % dos inquiridos consideravam que a linguagem jurídica utilizada nos processos não era de fácil entendimento pelo

[6] *In* Relatório da CMLJ, p. 2-3 (https://lenguajeadministrativo.com/wp-content/uploads/2013/05/cmlj-recomendaciones.pdf), acesso em 15-05-2025.

cidadão comum.[7; 8]

Dir-se-á: o Direito é complexo e daí deriva a complexidade do discurso jurídico, pois que os termos técnicos são essenciais à concetualização. A linguagem judiciária partilha necessariamente dessa tecnicidade. Não há, por isso, forma de a tornar acessível ao cidadão comum. Cabe aos advogados explicar aos destinatários o conteúdo das decisões.

Mas, será mesmo assim? O direito a compreender uma decisão do tribunal tem necessariamente e em qualquer caso que ser intermediado por um profissional do Direito? E os profissionais do Direito não são também eles afetados pela linguagem densa e obscura?

Como veremos, quando se alude a clareza nas interações e decisões dos tribunais, não estamos a cuidar apenas do discurso técnico-jurídico, o chamado juridiquês – jargão usado para expressar conceitos jurídicos. Na verdade, a maior parte dessas interações em diligências de inquirição, conferências ou tentativas de conciliação, e uma larga fatia da sentença, não integram qualquer noção jurídica.

Por outro lado, comparando a jurisprudência dos tribunais superiores portugueses publicada no século XX, com aquela que agora se publica, percecionamos «a olho nu» que hoje se escreve mais.[9] Esse excesso quando feito de verbosidade, redundâncias, considerações académicas supérfluas e citações doutrinárias e jurisprudenciais em massa, cria ruído e distração do conteúdo essencial.[10]

Todo esse ruído atrapalha a leitura e compreensão de leigos, mas também dos profissionais do Direito. Pesquisas e estudos nesta matéria sinalizam a sua preferência pelo discurso claro, além do mais, pelo menor tempo despendido na sua leitura e compreensão.[11] Basta pensar no tempo de trabalho necessário a um advogado para descortinar o núcleo essencial de uma decisão com estas características, assim como o tempo e energia exigidos aos magistrados na extração do que é relevante a partir de articulados extensos e prolixos.

7 Recomendação n.º 144, de 25/08/2023, Diário da Justiça, Conselho Nacional de Justiça, Edição n.º 206/2023, de 01/09/2023, p. 4 e 5.

8 Informação disponível em relatorio-pesquisa-percepcao-e-a-valiacao-do-pjb.pdf, acesso em 25-08-2025.

9 Analisando decisões dos tribunais britânicos, Cristopher Williams conferiu esta perceção, especialmente na jurisdição cível, mediante contagem e comparação do número de palavras e de citações na década de 1970 e em 2020, *in The Impact of Plain Language on Legal English in the United Kingdom,* Routeledge, 2023, p. 110-111.

10 RODRIGUES, Maria da Conceição Carapinha, «Concisão, Compreensibilidade, Segurança e Rigor Jurídico – Ingredientes da Linguagem Judiciária», *in O Discurso Judiciário, A Comunicação e a Justiça,* Coimbra Editora, 2008, p. 60.

11 KIMBLE, Joseph, *Writing for Dollars, Writing to Please, The case for plain language in business, government, and law,* Carolina Academic Press, 2.ª edição, 2023, p. 127, 164-172 (em análise, estudos efetuados com juízes e advogados norte-americanos); EAGLESON, Robert D., «Plain English: Simple or Simplistic», VOX - *The Journal of de Australian Advisory Council on Languages and Multicultural Education,* nº 4, 1990, p. 109.

A tais custos, mais ou menos invisíveis, se adicionam hoje os gastos em aplicações informáticas e uso da Inteligência Artificial (IA) para resumir e simplificar textos extensos e complexos. Ou seja: ao tempo gasto a redigir num estilo não natural e complexo, soma-se outro tanto a deslindar essa complexidade, quando na realidade, de modo racional, todos preferiríamos ler documentos em linguagem clara.
Mas como chegamos nós aqui?

1.2 Causas

«O Direito é a mais linguística de todas as instituições – e não haverá muitas profissões tão dependentes das virtualidades da linguagem como a profissão jurídica», diz-nos certeiramente Conceição Carapinha.[12]
Mas o Direito é também uma ciência complexa, sedimentada ao longo de séculos em conceitos e expressões capazes de traduzir a complexidade do seu objeto, os quais se foram ajustando à evolução das sociedades humanas e à sua também crescente complexidade. Adota, por isso, uma linguagem técnica própria ou de especialidade, capaz de expressar essa concetualização e facilitar a comunicação no universo dos profissionais do Direito, à semelhança do que sucede com outras linguagens de especialidade. Essa linguagem técnica, construída a partir da linguagem natural, contém igualmente palavras de uso corrente que têm um sentido comum e um significado jurídico, não coincidentes, o que pode gerar ambiguidade e equivocidade. As palavras *autor, coisa* ou *tentativa,* são apenas alguns exemplos.
É, no entanto, reconhecido generalizadamente que a linguagem jurídica, como nenhuma outra linguagem técnica, se tem atido a fórmulas arcaizantes e rituais, siglas e latinismos, em resultado do peso da tradição.[13]
Reportando-se à linguagem administrativa, Bénédicte Madinier afirma: «(…) sofre de uma síndrome que poderíamos chamar de "mil folhas"; os anos, para não dizer os séculos, sucedem-se, os textos acumulam-se, reproduzem-se infinitamente e aumentam com o que os precedeu. Esta "jurisprudência linguística" tende a congelar o estilo administrativo num formalismo excessivo. Estratificação, fossilização, inflação, tais são os sintomas deste envelhecimento.»[14]
Mas a que se deve esta *fossilização* e *inflação* da linguagem jurídica?
Uma das causas que tem vindo a ser apontada é a da conveniência e segurança da formalidade própria dos «textos de autoridade», como sucede

[12] *In A linguagem no "banco dos réus" – alguns aspectos da Linguística Jurídica,* Ciclo de Seminários do CELGA, 18-03-2010 (http://www.uc.pt/uid/celga/agenda2010/cc), acesso em 01-09-2025.

[13] Assim, entre muitos outros, Jorge F. Malem Seña, in «El Lenguage de Las Sentencias», Revista Mexicana de Justicia, Reforma Judicial, n.º 7, janeiro-junho 2006, p. 51; também as conclusões da Comissão para a Modernização da Linguagem Jurídica, em Espanha, cit. na nota 6.

[14] Publicação da Comissão Europeia «Proceedings of the Conference Clear Writing throughout Europe» realizada a 26/11/2010, em Bruxelas, Gabinete de Publicações da União Europeia, 2011, p. 63.

com os textos da religião, criando a ideia de que se trata de linguagem testada nos tribunais ao longo dos anos; a isso, acresceria a inércia e a economia de recursos na atualização dos modelos de documentos.[15]

Alguns argumentam que, como sucede com outras linguagens especializadas, uma linguagem jurídica rebuscada permite criar uma identidade profissional ao mesmo tempo exclusivista *(non-insiders)* e inclusivista ("os poucos felizes" *insiders*), convertendo-se numa forma de elitismo. O latim e os arcaísmos, gozam ainda de um estatuto de prestígio, promovendo a noção da profissão jurídica como uma profissão nobre.[16]

Por outro lado, a ideia de que a erudição e a prolixidade são sinal de inteligência e rigor e de que é isso que se espera dos profissionais do Direito, tenderá a alimentar formas de escrita sofisticadas e complexas, num jogo de presumidas expectativas à mistura com desejo de validação.[17]

Há ainda quem, de um prisma filosófico, perspetive a linguagem jurídica como um instrumento de poder e dominação, por permitir o controlo social por parte de uma classe socioprofissional: pela imposição/legitimação de uma determinada concetualização do mundo e pela veiculação de uma certa ideologia ou conjunto de valorações e crenças.[18]

Segundo outros, razões mais prosaicas justificam a cristalização do juridiquês que, no caso dos advogados, se deveria a escassa motivação para o abandonar, a favor de uma linguagem facilmente compreensível por não-peritos, por receio de perder o monopólio profissional.[19]

Sem prejuízo da utilidade destas reflexões para compreender o contexto e «atacar» o problema, é consensual que a formação dos juristas nas escolas de Direito constitui um dos fatores mais importantes na perpetuação de um estilo de linguagem gongórica, presente, desde logo, nos manuais de Direito.[20] É lendo e mimetizando o estilo académico que os juristas aprendem a falar e a escrever a linguagem jurídica, requisito de aprovação por parte de professores e de pertença a um grupo restrito de pares.

Joseph Kimble, professor de Direito e percursor da linguagem clara nos Estados Unidos da América (EUA), escrevia a propósito, em 1992: «(…) temos que envenenar o poço do juridiquês na fonte – que é a escola de Direito.»[21]

15 TIERSMA, Peter, apud WILLIAMS, ob. cit. (nota 9), p.31.

16 ISANI, Shaeda, apud WILLIAMS, *ibidem.*

17 Partindo desta premissa, o estudo de Daniel Oppenheimer na área da Psicologia Cognitiva Aplicada publicado *in Consequences of erudite vernacular utilized irrespective of necessity: Problems with using long words needlessly,* John Wiley & Sons, Ltd., 2005.

18 RODRIGUES, M. C. C., «Linguagem, discurso e direito: algumas questões de linguística jurídica», *Revista do Ministério Público,* 111 (julho-setembro 2007), p. 9.

19 WILLIAMS, ob. cit. (nota 9), p. 31.

20 Neste sentido, BUTT apud WILLIAMS, ob. cit. (nota 9), p. 30. Também Joseph Kimble, citando John M. Lindsey, *in* «Flimsy Claims for Legalese and False Criticisms of Plain Language: A 30-Year Collection», *Scribes J. Legal Writing,* janeiro de 2020, p. 2.

21 *In* «Plain English: A Charter for Clear Writing», Michigan Bar Journal, novembro de 1992, p. 1190.

Mas a escola não explica tudo. Tendo a formação como ponto de partida, instituiu-se o que os linguistas designam por «Comunidade de Prática» - o conjunto de indivíduos que escreve e fala de acordo com determinados costumes adquiridos no contacto com textos da sua profissão, criando «rotinas expressivas».[22] Assim, os textos de professores de Direito, juízes, procuradores e advogados, em contínuo contacto entre si, influenciam-se mutuamente, reproduzindo de modo irrefletido termos, expressões idiomáticas e estruturas sintáticas, num movimento que se retroalimenta.

Neste quadro, não será de estranhar que um tal legado linguístico se venha perpetuando até aos nossos dias e transborde para leis, atos administrativos, contratos e outros documentos jurídicos e, claro, decisões dos tribunais, resistindo à modernização segundo os padrões da linguagem clara. Numa espécie de endogamia linguística, esta «comunidade de prática» foi sedimentando uma certa forma de escrever e de falar em matéria de Direito que, muito para além da terminologia técnica específica, adota no uso da linguagem natural um léxico próprio, construções frásicas densas e complexas, e prima pela repetição e prolixidade como formas de obviar à ambiguidade e de obter o rigor jurídico.

Na prática judiciária confluem, assim, a tradição da formação académica, a proliferação e menor

[22] WENGER, E. (1998), apud Estrella Montolío, *in Hacia La Modernización del Discurso Jurídico,* Estrella Montolío Editora, Universitat de Barcelona, 2011, p. 67-68.

qualidade das leis, tantas vezes ambíguas e sujeitas a diferentes interpretações, e a prolixidade e obscuridade de articulados, documentos e decisões que vão sendo inseridos no processo, num movimento de permanente interinfluência; tudo agravado pelo que magistrados e advogados esperam uns dos outros e entendem ser a expectativa do público, associando frequentemente o brilhantismo à grandiloquência.

O advento dos computadores nos tribunais veio apenas exponenciar este quadro, facilitando e generalizando a prolixidade.[23] O acesso digital a hordas de informação fomentou a tentação de tudo querer abarcar e de tudo querer deixar escrito. A facilidade da utilização informática de textos pré-escritos, fazendo o chamado «copy paste», tornou as decisões mais extensas, muitas vezes pejadas de citações.[24]

A isto se junta a falta de tempo para organizar e estruturar o pensamento, planear o texto e efetuar a revisão e depuração do texto final, eliminando excessos.

Em resultado, vemos peças processuais extensas e repetitivas, que se contaminam entre si, num crescendo sem fim: articulados extensos tenderão a repercutir-se em decisões longas e prolixas, seja por via de uma escrita argumentativa defensiva ("à cautela"), seja como forma de dar cumprimento ao dever de fundamentação, obviando ao vício da

[23] WILLIAMS, ob. cit. (nota 9), p.108-111, analisando o caso britânico; FERREIRA, ob. cit. (nota 3), analisando o caso português, na jurisdição cível.

[24] WILLIAMS, ob. cit. (nota 9), p. 95.

omissão de pronúncia.[25] Decisões longas e prolixas em recurso, reclamam dos advogados alegações em que se «joga pelo seguro», receando deixar de fora o argumento decisivo.
A interpelação impõe-se: o que poderá convencer os atores judiciários a escrever e falar mais claro?

1.3 Razões para mudar

O discurso jurídico tem uma dimensão necessariamente técnica, tal como o têm a linguagem médica ou informática. Além disso, o seu tendencial hermetismo é comum a todas as áreas de atividade que se servem da linguagem jurídica, do ensino à advocacia, passando pelos contratos, seja no setor público, seja no privado. Todavia, é nas áreas legislativa, administrativa e judiciária que a clareza da linguagem tem vindo a merecer maior atenção.
Estamos em qualquer destes domínios no plano da relação entre o Estado e os cidadãos, sobre os quais recaem direitos e deveres, assim como sanções pelo incumprimento de obrigações, como forma de garantir a vida em sociedade. Cidadãos que não podem invocar a ignorância da lei, atento o princípio de direito romano de que «a ignorância da lei não escusa», entre nós expresso sob o artigo 6º do Código Civil.[26] O acesso generalizado à lei e às decisões que a aplicam e interpretam, permitindo conhecer quais são exatamente esses direitos, deveres e obrigações, constitui, pois, premissa do Estado de Direito democrático.
Beccaria escrevia em 1766 a propósito da obscuridade das leis: «se a interpretação das leis é um mal, é evidente que a obscuridade, que arrasta consigo necessariamente a interpretação, é um outro, e será um mal enorme se as leis forem escritas numa língua estranha para o povo, que o coloque na dependência de uns poucos, sem poder julgar por si próprio qual seria o êxito da sua liberdade ou dos membros da sua família; numa língua que transforme um livro público e solene num livro quase privado e familiar.»[27]
Dois séculos e meio volvidos, a observação de Beccaria permanece atual e transponível para o judiciário. O uso pelas entidades da administração da justiça e pelos tribunais de um discurso opaco e obscuro, inacessível ao cidadão, comporta consequências gravosas que não podem mais ser acomodadas nas sociedades hodiernas, ligadas entre si pela globalização e transformadas pela digitalização.
Desde logo, constitui um fator de exclusão de todos

[25] Entre nós sancionada com a nulidade da decisão nos arts. 379º/1, c) do Código de Processo Penal e 615º/1, d) do Código de Processo Civil.

[26] Sobre a origem e controvérsia gerada por este princípio, Félix Plaza Romero, «El Derecho: de la obligacion de conorcelo al derecho a entenderlo», *El Derecho a Entender el Derecho, Alcance y limites del lenguage jurídico,* Centro de Estudos Garrigues, Tirant Lo Blanch, 2024, p. 75.

[27] *In Dos Delitos e das Penas,* tradução de José de Faria Costa, Edição Fundação Calouste Gulbenkian, 1998, p. 71.

os cidadãos leigos em Direito. Para esses, aceder ao conteúdo de uma decisão do Ministério Público relativamente a uma queixa que apresentaram ou de uma decisão da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária em processo de contraordenação, constitui missão impossível sem o auxílio de um *intérprete do Direito,* seja ele advogado, funcionário ou simplesmente *pessoa amiga.*

Em segundo lugar, e como derivação, é posta em causa a segurança jurídica e o exercício pelos cidadãos dos seus direitos fundamentais, pois quem não compreende o que é decidido e o afeta pessoalmente, fica diminuído nos seus direitos, seja de reclamação, impugnação ou recurso, seja de cidadania, por não poder escrutinar a administração da justiça.[28]

Em terceiro lugar, a eficácia dessas decisões e, necessariamente a autoridade do Estado, estarão postas em causa, pois será muito mais difícil que se alcance o efeito útil da decisão: quem não compreende o que foi decidido, ou compreende de forma equívoca e errada, tenderá a não cumprir ou cumprir deficientemente o que lhe foi prescrito. Veja-se por exemplo que, depois de em 2017 implementar projeto piloto de simplificação do procedimento de injunção, em 29-01-2021 o Ministério da Justiça anunciava o aumento em 68% do cumprimento por parte dos recetores das novas notificações, e ainda em 176% dos pedidos de apoio judiciário, e 142% dos casos de apoio judiciário efetivamente concedido.[29]

Por último, não pode descurar-se o risco de incompreensão, deturpação ou até de manipulação da informação contida nos atos e decisões dos tribunais pelos meios de comunicação social e media digitais, mais a mais quando esta será a principal fonte de informação sobre Justiça em Portugal.[30] De resto, disso ciente, a CMLJ espanhola optou por abranger nos seus estudos e recomendações a linguagem usada pelos meios de comunicação social no tratamento de matérias jurídicas.[31]

A mudança do paradigma da linguagem no judiciário impõe-se, assim, também por razões de legitimação dos tribunais. Aspeto a merecer particular atenção.

1.4 O direito a compreender e o dever de fundamentar com clareza

O dever de fundamentar as decisões dos tribunais nasce da necessidade de pôr fim ao arbítrio. Nos sistemas de matriz continental, até ao advento da Revolução Francesa em 1790, os juízes não tinham que justificar as suas decisões por serem executores

[28] Assim entendeu o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) no acórdão do caso *Hadjianastassiou c. Grécia,* n.º 12945/87, §§ 30 a 37, de 16/12/1992.

[29] *In* https://justica.gov.pt/Noticias - acesso em 23-08-2025.

[30] *In O Estado da Nação: Inquérito sobre a Justiça,* Pedro Magalhães e Nuno Garoupa, IPPS- ISCTE, 2024, p. 45. 82% dos inquiridos indicou as notícias da comunicação social, sendo ainda 23% os artigos de opinião e comentadores, como a sua fonte de informação sobre Justiça.

[31] SÁNCHEZ HERNÁNDEZ, Ana, *Razones y objetivos que motivaron la creación de la Comisión de Modernización del Language Jurídico por acuerdo del Consejo de Ministros de 30 de diciembre de 2009, in* ob. cit. (nota 22), p. 29-30.

de um poder originariamente real.[32] Desde então, na geometria da separação de poderes, os juízes passaram a estar sujeitos à lei emanada da soberania do povo, ainda que inicialmente como meros *aplicadores* da lei («la bouche de la loi» de Montesquieu). À medida que os juízes se foram convertendo em *intérpretes* de leis nacionais e supranacionais, mas também de princípios e valores jurídicos fundamentais, correspondentes aos ideais de justiça da comunidade, a legitimação das suas decisões passaria por um sistema de controlo processual e epistemológico, com base em critérios de racionalização – a fundamentação.[33]
Assim, quando os tribunais administram a justiça em nome do povo, fonte formal da sua legitimação, enquanto intérpretes dos seus valores e ideais de justiça, só cumprirão essa sua missão, respeitando o mandato recebido, se explicarem e justificarem perante o povo que os mandatou o que decidiram, como decidiram e porque decidiram assim.
Por outro lado, o Direito é simultaneamente manifestação de autoridade e obra da razão e da persuasão.[34] Num Estado de Direito Democrático, qualquer decisão dirigida aos cidadãos só vale como ato de autoridade se granjear a sua adesão racional. A forma de obter essa adesão quanto às decisões dos tribunais é observar o dever de

[32] CORTÊS, António, *Jurisprudência dos Princípios, Ensaio sobre os Fundamentos da Decisão Jurisdicional,* Parte VI, Universidade Católica Portuguesa, 2010, p. 338-339.
[33] ANACLETO, Noémia Neves, «Legitimação do Poder Judicial», *Revista JULGAR,* 8, 2009, p. 142-143.
[34] PERELMAN, Chaim, FORIERS, Ch., P., *La Motivation des décisions de justice, Bruylant,* Bruxelles, 1978, p. 425.

fundamentação, entre nós previsto no artigo 205º da Constituição.[35]
Fundamentar ou motivar uma decisão é apresentar as razões objetivas que a justificam, revelando o processo lógico interior que a ela conduziu. Ao expor o raciocínio que o convenceu, o julgador procura convencer os outros.[36]
A finalidade da fundamentação será, assim, demonstrar o acerto da decisão convencendo os intervenientes em litígio e as instâncias superiores, pacificar a comunidade e oferecer-lhe certeza e segurança jurídicas. Fundamentar, é, nessa medida, garantir a legitimidade da decisão não apenas junto dos seus destinatários diretos, mas junto da comunidade ou opinião pública.
Isto porque, a atividade dos tribunais, para além do controlo institucional com respeito pela independência dos juízes, está sujeita ao escrutínio público dos cidadãos, sejam eles os destinatários, ou não, das suas decisões, que são públicas.[37] Há muito que os juízes contam com «o novo poder fiscalizador da opinião pública».[38]
Para os destinatários dessas decisões, compreendê-las e aos seus fundamentos é pressuposto da aceitação da solução imposta e da sua eficácia executiva, pois que, como já referido, se aceita melhor e se cumpre

[35] «As decisões dos tribunais que não sejam de mero expediente são fundamentadas na forma prevista na lei».
[36] PERELMAN, Chaim, FORIERS, Ch., P., ob. cit. (nota 34), p. 415.
[37] LOPES, Mouraz, «Transparência na justiça, decisão judicial e linguagem jurídica», *Escritos em Homenagem ao Desembargador Marco Villas Boas,* Tirant Brasil, 2024, p. 2.
[38] ANACLETO, ob. e loc. cit. (nota 33).

mais rigorosamente o que se compreende; mas é simultaneamente condição do exercício do direito a discordar, nomeadamente por via do recurso.

Nessa medida, assegurar o direito a compreender é garantir os direitos fundamentais a um processo equitativo, consagrado no artigo 6º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), e à tutela jurisdicional efetiva, do artigo 20º da Constituição. Só o cidadão ciente do que foi decidido e porque foi decidido, pode defender os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

De tal sorte que se, pela forma como se encontra redigida determinada decisão do tribunal, não está ao alcance dos seus destinatários compreendê-la, pode mesmo considerar-se incumprido o dever de fundamentação.[39] E se a decisão não é compreensível para os destinatários, não o será para a opinião pública. A sua eficácia prática estará comprometida e o efeito de pacificação social perder-se-á.

Fundamentar uma decisão de forma prolixa, com linguagem sofisticada e inacessível ao público em geral, obscurecendo ou tornando ininteligíveis as razões que a motivaram, põe em causa a transparência, o direito a compreender, e, em última análise, a autoridade e legitimação democrática de decisão e decisor.[40]

Neste sentido, o Código Ibero-Americano de Ética

[39] No caso *Lhermitte c. Bélgica* [GC], nº 34238/09, §§ 66 e 67, o TEDH refere expressamente que o público e o acusado devem ser capazes de entender o veredito.

[40] Mouraz Lopes refere a «exigência de concisão como elemento modelador da fundamentação» *in A fundamentação da sentença no sistema penal português: legitimar, diferenciar, simplificar,* Coimbra, Almedina, 2019.

Judicial, consagra no seu artigo 18º que a obrigação de motivar as decisões tem por objetivo, entre o mais, assegurar a legitimidade do juiz e o adequado controle do poder que exerce; e esclarece no artigo 19º que «motivar implica exprimir, de maneira ordenada e clara, as razões juridicamente válidas e aptas para justificar a decisão.»

Isto, porque o *povo* em nome de quem os tribunais administram a justiça tem o direito de conhecer e compreender as decisões dos tribunais; só assim se poderá tornar efetivo o direito de questionar o modo como os magistrados aplicam a lei, exprimindo a sua opinião e até despoletando a atuação das instâncias formais de controlo. Neste contexto, a exigência de clareza do discurso jurídico tende a converter-se em princípio universal e o direito a entender num direito subjetivo de cada cidadão, gerador de obrigações jurídicas para os entes públicos e privados.[41]

Também por isso, como refere Anne-Marie Hasselrot, «A linguagem jurídica clara não é um luxo a ser acrescentado se o tempo permitir. A clareza é uma qualidade indispensável em toda a redação jurídica eficaz. Em primeiro lugar, é indispensável do ponto de vista democrático.»[42]

A clareza da fundamentação nas decisões

[41] Assim, Estrella Montolío y Mario Táscon, i*n El Derecho a Entender, La Comunicación Clara, La Mejor Defensa de La Ciudadania,* Prodigioso Volcán, Catarata, 2020, p. 2. Também, Santiago Muñoz Machado, in ob. cit. (nota 26), p. 70-71.

[42] *In* ob. cit. (nota 14), apresentação na Conferência «Clear Writing througout Europe», na qualidade de Diretora Adjunta e Especialista em Línguas do Ministério da Justiça sueco.

dos tribunais por forma a que possam ser compreendidas, discutidas e escrutinadas pelo cidadão e pela opinião pública em geral é, assim, uma exigência inadiável de qualquer Estado de Direito democrático.

2. O paradigma da linguagem clara no judiciário

2.1 O que é a linguagem clara?

Intuitivamente todos conseguimos reconhecer um texto ou um discurso oral, apresentados em linguagem simples e clara, porque o compreendemos à primeira leitura ou de imediato percebemos a mensagem nele contida.

É certo que a capacidade intelectual e as habilitações literárias de cada um determinam diferentes tempos e níveis de esforço para alcançar o conteúdo de um texto. Por isso, não pode falar-se de linguagem clara sem falar de comunicação e sem adotar a perspetiva do destinatário.

Qualquer decisão é também um ato de comunicação. Se os seus destinatários não compreenderem ou tiverem dificuldade em compreender corretamente a mensagem que pretende transmitir, então é um ato de comunicação falhado.

A comunicação em linguagem clara é, assim, aquela que se encontra escrita, estruturada e apresentada de forma a que os destinatários possam facilmente encontrar o que precisam, compreender o que encontram e usar essa informação.[43]

Neste sentido, o documento normativo da International Organization for Standardization (Organização Internacional de Normalização),[44] ISO 24495-1:2023, dirigido a organizações e instituições em geral e adotado pelo Instituto Português da Qualidade em 2024, enuncia os princípios de base e orientações para a escrita em linguagem clara, partindo sempre da perspetiva do leitor, que é colocado em primeiro lugar. Assim, a informação contida no ato a comunicar deve ser *pertinente, localizável, compreensível e utilizável;* para tanto, deve ter em conta: (i) o que os leitores querem e precisam de saber; (ii) o nível de interesse do leitor, o seu grau de especialização e as suas competências de literacia; e (iii) o contexto em que os leitores irão usar o documento. Na ISO 24495-2:2025 são desenvolvidas as *guidelines* de escrita correspondentes a cada um dos princípios enunciados na Parte I, assim como uma checklist com exemplos para os autores de documentos jurídicos.[45]

Percorrendo outros diplomas, nacionais e

[43] Definição adotada pela Federação Internacional da Linguagem Clara (https://plainlanguagenetwork.org/news/), acesso em 13-08-2025.

[44] Organização não governamental independente fundada em 1947, cujos membros são órgãos nacionais de normalização de 173 países, como é o caso do Instituto Português de Qualidade (https://www.iso.org/home.html), acesso em 27-08-2025.

[45] *In Norma Portuguesa, Linguagem Clara, Parte I: Princípios de Base e Orientações,* Instituto Português de Qualidade, publicação de 17-06-2024. A Parte II aguarda tradução e publicação em Português.

internacionais que abordam a linguagem da justiça, há muito que se evidencia consenso em torno desta ideia-chave: a linguagem clara é a linguagem compreensível pelo destinatário.

É o caso da Carta de Direitos das Pessoas perante a Justiça no Espaço Judiciário Ibero-americano, Declaração de Cancun, de 2002, de que Portugal é parte, sob o título «Uma Justiça Compreensível». Aí se reconhece, entre outros, os seguintes direitos, cuja salvaguarda se coloca a cargo dos juízes:

- a que, nas diligências «seja utilizada uma linguagem que, respeitando as exigências técnicas, seja compreensível para todos os que não sejam especialistas em Direito.»;
- a que «as sentenças e demais resoluções judiciais sejam redigidas de forma compreensível pelos seus destinatários, empregando sintaxe e estrutura simples, sem prejuízo do seu rigor técnico».[46]

Nos EUA, o *Plain Writing Act* (Lei da Escrita Clara), publicado em 2010, propôs-se melhorar o acesso dos cidadãos à informação do Governo e dos Serviços, e, para tanto, determinou que os seus documentos publicados fossem redigidos em «escrita clara», assim definida: a escrita que é clara, concisa, bem organizada, e que segue outras boas práticas adequadas ao tema e à audiência visada.[47]

[46] ATIENZA, Manuel e VIGO, Rodolfo Luís, Código Ibero-Americano de Ética Judicial, Editora UnB, 2008, p. 60.

[47] Tradução livre a partir da publicação no sítio da internet do governo norte-americano (https://www.govinfo.gov/content/pkg/PLAW-111publ274/pdf/PLAW-111publ274.pdf), acesso em 15-08-2025.

Mais recentemente, em Espanha, a Lei Orgânica 5/2024, de 11-11, sobre o Direito de Defesa, sob o artigo 9, intitulado «Direito a uma linguagem clara nos atos, resoluções e comunicações processuais», estabeleceu que as decisões judiciais e do Ministério Público sejam «redigidas em linguagem clara, de forma simples e compreensível, de modo a poderem ser compreendidas pelo seu destinatário, tendo em conta as suas características pessoais e necessidades específicas, sem prejuízo da necessidade de utilizar linguagem técnico-jurídica para garantir a precisão e qualidade das mesmas. (…)».[48]

Mas, então, como obter essa linguagem clara e compreensível para os destinatários de uma decisão do tribunal? Não existindo uma fórmula mágica ou sequer uma resposta unívoca, é possível alinhar alguns princípios básicos da clareza da linguagem, a que se associam orientações pré-discursivas, de preparação da mensagem, e pós-discursivas, de comunicação da mensagem.

Em primeiro lugar, é pressuposto de um discurso claro que, em momento prévio à sua materialização, se equacione adequadamente as questões a resolver e se estruture o pensamento. Como referia Ambrose Bierce, a boa escrita é, no essencial, pensamento claro tornado visível.[49] Pelo que, pensar em torno dos dados do caso sem perder o foco no desígnio final, de responder às questões

[48] Tradução livre a partir da publicação no sítio da internet da Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado, (https://www.boe.es/eli/es/lo/2024/11/11/5/con), acesso em 15-08-2025.

[49] *In Write it Right, a little blacklist of literary faults,* 1909, p.2.

colocadas e decidir, será a melhor forma de obter precisão, concisão e objetividade na hora de passar a escrito ou de tomar a palavra.

Em segundo lugar, e considerando a forma escrita a que obedece a esmagadora maioria das decisões dos tribunais, é primacial cumprir as regras da «boa escrita», tendo em mente a preocupação com a legibilidade por parte dos destinatários, concretamente pelas partes e pelos sujeitos processuais afetados.

Estudos de linguistas em articulação com juristas vêm apontando para um conjunto de fatores determinantes da clareza da linguagem do ponto de vista da linguística, mas também relativos à forma de expressão do pensamento e organização do texto, sua apresentação visual e gráfica.[50]

Por fim, cumpre cuidar das formas de comunicação da decisão quando o imponham raciocínios mais complexos ou o uso necessário de conceitos jurídicos, a dimensão do texto e/ou a particular vulnerabilidade do destinatário.

Vejamos com mais detalhe, ainda que brevemente, algumas das principais notas em relação a cada um destes aspetos.

__ **Linguística**[51]

Será de evitar:

- Frases e parágrafos longos, assim como frases-parágrafo, nos quais se aglomeram várias ideias expostas mediante orações subordinadas e coordenadas através de partículas como: *que, é que, já que, cujo;* e uso abusivo do gerúndio e dos pronomes como *seu, aquele, este,* na origem da subordinação em cadeia [ex: O princípio "ne bis in idem" visa impedir que os mesmos factos sejam julgados repetidamente, *tendo,* desse modo, por finalidade limitar o poder de perseguição e de julgamento por parte do Estado, *autolimitando* este e proibindo o legislador e demais poderes estaduais da perseguição penal múltipla.].
- Voz passiva [ex: *o contrato foi assinado pelos autores = os autores assinaram o contrato*]; voz passiva reflexa [ex: *considera-se vigente a lei anterior = a jurisprudência dominante considera vigente a lei anterior*]. A ordem natural das frases nas línguas românicas será: sujeito + verbo + complementos; na voz ativa somos obrigados a nomear o sujeito que pratica a ação, tornando mais explícita a mensagem.
- Nominalização do verbo (conversão em substantivo) e associação a outro verbo [ex: *procedeu ao pagamento = pagou; deduziu acusação = acusou; extraiu a conclusão = concluiu; tomou a decisão de = decidiu; deu autorização = autorizou*].
- Verbosidade, perífrases e redundâncias [ex: *a lei fundamental = a Constituição; pelo simples facto de que = porque; pelas seguintes ordens de razões = pelas seguintes razões; com a*

[50] Entre outros, a linguista Estrella Montolío, *in* ob. cit. (nota 41), e WILLIAMS, *in* ob. cit. (nota 9), p. 101-106.

[51] Para além das obras consultadas, baseámo-nos nos apontamentos extraídos no workshop organizado pelo CSM «Escrita Jurídica Clara: Princípios e Técnicas», sessões de 16 e 17-06-2025, pelo Professor Duarte D´Almeida.

finalidade de = para; para o efeito de=para].

- Dupla negativa [ex: *não são inviáveis = são viáveis; não é insuficiente = é suficiente*].
- Uso abusivo dos advérbios [ex: *fundamentalmente, efetivamente*].
- Siglas que não são do domínio comum [*CRC = certificado do registo criminal; TIR = Termo de Identidade e Residência; AFJ = acórdão de fixação de jurisprudência; TC = Tribunal Constitucional*].
- Palavras extensas e rebuscadas quando podem ser substituídas por outras mais simples e de uso corrente [ex: *consubstancia, constitui = é; subsequentemente = depois; problemática = problema; temática = tema; factualidade = factos; circunstancialismo = circunstâncias*].
- Latinismos e estrangeirismos que não sejam de uso comum [ex: *presunção iuris tantum = que admite prova em contrário; nemo tenetur = não autoincriminação; password = palavra-passe*].

__ **Expressão do pensamento e organização do texto**

- Elencar de forma objetiva as questões a decidir, expor a argumentação de modo claro, lógico, coerente e encadeado, sem repetições; finalizar com súmula conclusiva; se necessário elencar fatores, fazê-lo por números ou pontos.
- Concisão e síntese – condensar no menor número de palavras possível o máximo de conteúdo, sem perda de rigor; eliminar tudo o que é supérfluo e acessório; a inclusão de informação periférica sem relevo direto na decisão, por muito interessante que seja, tenderá a distrair a atenção do leitor, desviando-o do conteúdo essencial da mensagem a transmitir: é o caso de extensas exposições teóricas e académicas prévias ao tratamento das questões a decidir no caso, ou citações em cascata e reproduções maciças de outras decisões.

__ **Apresentação gráfica e visual**

- Criar títulos/itens e subtítulos/subitens que guiem o leitor no texto.
- Uniformizar o modo de citar a lei, textos doutrinários e decisões judiciais.
- Uniformizar a formatação do texto – fonte, espaçamento entre linhas, uso de realces como itálico ou negrito, etc., tudo por forma a criar uma mancha gráfica identitária e reconhecível.

__ **Formas de comunicação**

- Documento com versão simplificada da decisão.[52]
- Glossário explicativo de termos técnicos,

[52] Solução já adotada em Espanha desde 2021, nas decisões em formato de fácil leitura destinadas a pessoas com deficiência intelectual (formulário acessível em- https://www.mjusticia.gob.es/es/Ciudadano/justicia-accesible/Repositorio/org._42_mod._DIS145_AUTO%20ADMISI%C3%93N%20REVISI%C3%93N%20MEDIDAS_LF.PDF); modelos idênticos existem no México, pelo menos desde 2019, tendo como destinatárias as crianças (https://www.scjn.gob.mx/sites/default/files/sentencias_accesibles_ss/2019-10/lectura-facil-ar-57-2019-version-publica.pdf).

acessível no documento digital através de janelas pop-up.

- Sumários do conteúdo essencial da decisão.
- *Visual law*:[53] fornecimento de códigos de resposta rápida (QR code) que deem acesso a informações complementares, uso de cor, gráficos, gravuras, áudios, vídeos (podendo conter legendagem e/ou janela de linguagem gestual), fluxogramas, e outros recursos visuais auxiliares.[54]

Na oralidade, quando o magistrado interage com as partes, testemunhas, peritos ou outros intervenientes, as exigências da comunicação são porventura maiores. Seja pela proximidade e imediatismo que não deixa margem para correções, seja pela necessidade de se fazer entender naquele exato momento, sob pena de gerar total desconfiança no interlocutor e, em última análise, prejudicar a recolha da prova ou a eficácia da decisão.

Em Espanha, a CMLJ fez um levantamento exaustivo das principais falhas do discurso oral dos magistrados com base na análise de 40 horas

[53] Entre nós, acerca da linguagem não verbal como forma de facilitar a compreensão da informação jurídica, ARAGÃO, Alexandra, «Comunicar o Direito para além da Escrita: Expressão Jurídica através da Imagem e outras Línguas Não-Textuais», *Boletim de Ciências Económicas da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra,* Vol. LXVI (2023), Tomo I, p. 354.

[54] Soluções preconizadas na Recomendação brasileira indicada na nota 7 e implementadas no projeto *SIMPLIFICAR 5.0,* destinado a criar um resumo ilustrado das decisões de família e menores, enviado às partes por mensagem telefónica.

de gravações de julgamentos e diligências nos tribunais de primeira instância. Dada a proximidade linguística e quanto ao modo de funcionamento do sistema de justiça, mostram-se úteis as seguintes recomendações ali inscritas sobre o discurso oral no judiciário:

- Clareza: evitar linguagem obscura e críptica, a sintaxe complexa, a má articulação; simplificar o mais possível ou pelo menos explicar os termos da linguagem especializada; evitar as formulações de perguntas que possam induzir em erro ou equívoco.
- Brevidade: usar palavras de uso comum e adotar construções frásicas simples.
- Relevância: dizer apenas o relevante e pertinente para a intervenção; evitar os floreados linguísticos como forma de demonstração de brilhantismo.
- Adequação: ter sempre em conta o utente/interlocutor e as suas características socioculturais; diferenciar a linguagem usada nas interações com outros profissionais e com os cidadãos leigos; ter sempre presente que não se pode falar como se escreve.
- Cortesia: usar de sobriedade e urbanidade.[55]

Entre nós, as decisões proferidas oralmente, por exemplo, nos processos crime sumários e abreviados – artigos 389º-A e 391º-F do Código de Processo Penal -, assim como a leitura das

[55] Cfr. *El discurso judicial oral a partir de un análisis de corpus*, de António Briz y Grupo Val. Es.Co, inserido *in* ob. cit. (nota 22), p. 39-64.

decisões escritas, nos restantes processos crime, merecem uma atenção particular. Nas primeiras, porque se trata da decisão propriamente dita, o juiz tenderá a seguir exatamente a mesma linguagem e estrutura formal da sentença escrita, por forma a obviar ao vício da omissão de pronúncia; nas segundas, trata-se de ler o que está escrito, no todo ou em parte.

Nestes moldes, o ato de proferir oralmente a decisão ou de ler uma decisão escrita, redunda numa formalidade a cumprir, na generalidade dos casos sem interesse para aquele a quem a decisão se dirige em primeiro lugar – o arguido.

Importa, pois, adequar tais atos tendo como foco esse e outros destinatários da decisão, o que pode passar por comunicar uma versão simples e abreviada, sublinhando o dispositivo e as razões da decisão. A linguagem usada deverá distanciar-se do discurso escrito, adequando-se ao perfil dos concretos destinatários. O magistrado deve monitorizar o ato e certificar-se de que foi efetivamente compreendido.

Aqui chegados, apesar de todo o caminho feito em matéria de linguagem jurídica clara, há que reconhecer que não estamos diante uma matéria pacífica, particularmente entre os juristas.

2.2 As objeções

Os adeptos da linguagem clara apontam-lhe vantagens práticas transversais aos vários setores de atividade utilizadores do discurso jurídico: menor tempo despendido na leitura, eficácia da comunicação, salvaguarda do direito do leitor a compreender e menor suscetibilidade de erro na interpretação; a tais vantagens associam-se ganhos de eficiência e económicos.

Propalando este ideal da linguagem clara, a campanha pela simplificação da linguagem jurídica, conhecida por *plain english* (*inglês claro*), que desde os anos 1970 tem vindo a acumular seguidores, especialmente nos países anglo-saxónicos, acumulou também detratores; contou, assim, ao longo destes anos com resistências e críticas várias vindas de professores e profissionais do Direito. Em resposta, os defensores da clareza da linguagem jurídica têm vindo a desmontar pacientemente uma argumentação que consideram partir de premissas inexatas, sem apoio na realidade.[56]

Porque essas objeções tendem a ressurgir sempre que se aborda este tema, importa analisá-las sob o prisma do judiciário, assim como ensaiar as respostas que permitam encontrar as soluções mais equilibradas.

2.2.1 A crítica do simplismo

Algumas vozes se ergueram contra o simplismo

[56] Entre outros: o professor do Centro de Direito da Universidade de Houston, David Crump, *in* «Against Plain English: The Case for a Functional Approach do Legal Document Preparation», *Rutgers L. J.*, 33, 2002, p. 713, com resposta de Wayne Schiess, *in* «What Plain English Really Is», *Scribes J. Leg. Writing,* vol. 9, 2003, p. 43; Soha Turfler, *in* «Language Ideology and the Plain Language Movement, How Straight-Talkers sell linguistic Myths», *Legal Communication & Rhetoric: JALWD,* vol. 12, outono 2015, p. 195, e a resposta de Joseph Kimble, *in* ob. cit. (nota 20), p. 2-14.

a que conduziria o «inglês claro», incompatível com a linguagem técnica própria do Direito, enquanto ferramenta de trabalho insubstituível e distintiva das profissões e atividades jurídicas.

Certos autores consideraram estar a enveredar-se por um estilo popular, paternalista ou mesmo deselegante, reduzindo o nível de exigência na linguagem usada de modo a chegar a públicos menos cultos (*dumbing down*).[57] Os utilizadores de linguagem jurídica estariam, assim, a desperdiçar a riqueza da língua, adotando-a na sua forma mais básica, baixando desse modo os padrões de literacia, ao invés de atuarem formativamente sobre os seus destinatários.

Em resposta a esta objeção, os defensores da linguagem clara procuram demonstrar que os seus detratores partem de premissas erradas, pois que, tal como eles, também rejeitam a ideia de uma linguagem simples no sentido de simplista, não elaborada, pobre ou até rústica; e reafirmam que usar uma linguagem clara não significa reduzi-la a palavras simples e frases curtas. As versões simplificadas de documentos ou decisões, por regra, mas não necessariamente, mais curtas do que as originais, não devem perder qualquer informação relevante, expurgando-se apenas o supérfluo. Assim, a brevidade não constitui um objetivo em si, senão um meio para alcançar a clareza e a compreensibilidade.

Por outro lado, a clareza da linguagem não será definida em função de um conjunto imutável de

[57] FREIRE, João Pedro, «Linguagem Clara e Legística», *Legislação – Cadernos de Ciência de Legislação,* 2010, p. 19.

características, antes se moldando de acordo com o tipo de audiência a que se dirige; isto porque, por muito complexo que seja o conteúdo de um documento ou decisão, tem de ser possível transmitir o seu conteúdo ao destinatário de forma inteligível. O objetivo será, pois, a compreensibilidade pelo destinatário sem perda do rigor.[58]

E se quisermos transpor esta lógica para as decisões dos tribunais, para percebermos as adaptações a fazer à linguagem aí usada, impõe-se identificar a sua audiência, respondendo à pergunta: para quem escrevem e falam os magistrados?

Ora, as decisões dos tribunais têm como primeiros destinatários os cidadãos. É por eles que deverão ser compreendidas, a eles se deve adequar a linguagem judiciária.

Mas, para além dos cidadãos seus destinatários, as decisões são também lidas e interpretadas pelos advogados que os representam nos processos, pelos juízes dos tribunais superiores que as analisam em recurso, por professores e académicos que as utilizam no ensino e na investigação, pelos jornalistas que veiculam notícias acerca dos casos ajuizados e, por fim, pela comunidade dos cidadãos que têm diariamente os olhos postos nos tribunais.

Pode mesmo dizer-se que os tribunais falam e escrevem para um «auditório universal» composto de pessoas com diferentes níveis de literacia jurídica.[59]

Importa, por isso, encontrar um denominador comum de clareza e compreensibilidade na linguagem utilizada, sem perda do rigor jurídico. Nesse sentido

[58] EAGLESON, *in* ob. cit. (nota 11) p. 106 e 112.

[59] PERELMAN *apud* LOPES *in* ob. cit. (nota 37), p. 9.

aponta a Norma Portuguesa da ISO 24495-1, nos termos da qual, quando a comunicação se dirija a diferentes leitores, com diferentes necessidades, não compatíveis entre si, devem prevalecer as necessidades do público principal.

2.2.2 A crítica da padronização da escrita

A resistência a esta busca da clareza da linguagem ancora-se também no receio da perda das singularidades na forma de expressão escrita e no risco de uma certa padronização em que, no limite, passar-se-ia a escrever com base em modelos e fórmulas. Há mesmo quem aponte a linguagem clara como prescritiva, moralista e inflexível.[60]

Em reposta, os defensores da linguagem clara advogam que nunca se tratou de impor regras ou instruções rígidas para escrever ou falar.[61] Trata-se de fazer recomendações úteis à clareza da mensagem, sua legibilidade e compreensibilidade por aqueles a quem se dirige.

Rui do Carmo, pugnando embora pela compreensibilidade da linguagem judiciária, rejeita que a mesma resulte de fórmulas ou formulários «que têm a tentação tirânica de padronizar a vida e engolir as diferenças, e de estereotipar e cifrar o discurso».[62]

60 TURFLER, Soha, *in* ob. cit. (nota 56), p. 195 e 205.

61 KIMBLE, Joseph, *in* ob. cit. (nota 20), p.3-5.

62 *In* «Concisão, Compreensibilidade, Segurança e Rigor Jurídico – Ingredientes da Linguagem Judiciária», *O Discurso Judiciário, A Comunicação e a Justiça,* Conselho Superior da Magistratura, V Encontro Anual, 2008, Coimbra Editora, p. 65.

Em 2008 o Conselho Consultivo dos Juízes Europeus (CCJE) recomendava que as autoridades judiciárias compilassem um manual de boas práticas em ordem a facilitar a redação das decisões, salvaguardando que cada juiz pudesse optar por um estilo pessoal ou usar de modelos pré-elaborados - Opinião n.º 11.

Como em tudo, o bom senso e o equilíbrio devem estar presentes. Não se pretende alterar o modo próprio de cada um expressar e transmitir o pensamento, construído ao longo de toda uma vida escolar e profissional, funcionalizando-o à clareza e compreensibilidade.

Sucede apenas que o ato de escrever obedece a regras gramaticais, de sintaxe e de semântica, a observar como premissa da «boa escrita», o mesmo valendo para o discurso oral. A essas regras acrescem conhecimentos de argumentação e retórica que facilitam a expressão do pensamento. E, por fim, formas de organização e apresentação do texto que auxiliam na legibilidade e compreensibilidade.

Será dever de qualquer magistrado investir na aprendizagem dessas regras e aquisição desses conhecimentos, pois a linguagem é a sua principal ferramenta de trabalho. É também seu dever melhorar a forma como se expressa e contribui para a eficiência da comunicação com o cidadão em nome de quem e para quem administra a Justiça.

Quanto às questões formais e tipográficas, em nada contendem com estilo pessoal de escrita. No entanto, a organização e apresentação do texto podem melhorar sobremaneira a legibilidade, guiando o leitor através de títulos e subtítulos;

se conjugadas com a uniformização tipográfica, teremos uma maior proximidade ao cidadão, também por via da criação de imagem identificadora do judiciário, com a qual tenderá a familiarizar-se.
Será, assim, razoável que existam regras atinentes à forma de citação de doutrina, lei e jurisprudência, à fonte e tamanho da letra, passando pela formulação das abreviaturas, uso de símbolos e da numeração, tal como de negrito, sublinhados e maiúsculas, até ao título que precede o nome do juiz, do procurador e do advogado.
Essa é, de resto, já uma realidade em tribunais como o Tribunal Constitucional[63] ou o Tribunal de Contas[64], cuja jurisprudência publicada se apresenta com uma mancha visual uniformizada.

2.2.3 E o rigor jurídico?

Um dos obstáculos que mais amiúde se coloca à utilização da linguagem jurídica e judiciária clara é o da incompatibilidade com a precisão, o rigor jurídico e a segurança requeridos por uma lei ou uma decisão judicial.[65] Mas será exatamente assim?

63 Com normas de estilo vigentes desde 2010, relativas à estrutura das decisões, grafismo, forma de transcrição, referências e citações, conforme informação prestada e documentada pela Presidência do Tribunal Constitucional em 11-09-2025.

64 Cfr. Despacho da Presidência n.º 08/18 – GP, de 01-03-2018 e Resolução de 2014 do plenário da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, que aprovou regras de uniformização da estrutura e apresentação tipográfica das decisões.

65 Entre nós, a dicotomia encontra-se tratada, por exemplo, na

No caso das decisões judiciais, apenas uma parte integra noções jurídicas. É no texto argumentativo da fundamentação de direito de uma sentença que a linguagem jurídica se apresenta incontornável, pois que as restantes partes – relatório, fundamentação de facto e dispositivo final -, podendo conter a indicação de normas legais, não contemplam considerações jurídicas. Há, porém, todo um conjunto de aspetos linguísticos, de estruturação, apresentação e comunicação que interferem com a sua legibilidade e compreensibilidade.
Na oralidade, são também destituídas de juridicidade as interações de magistrados e advogados com testemunhas, partes e arguidos, quando se trata de questionar, interrogar ou interpelar, dirigir tentativas de conciliação e procurar consensos, como é comum em processos de jurisdição voluntária na área da família e menores, ou na área laboral. O uso de linguagem comum e acessível ao interlocutor é aqui a melhor forma de estabelecer uma comunicação eficaz e, por essa via, alcançar as finalidades de descobrir a verdade dos factos, garantir o direito de defesa e pacificar conflitos de forma duradoura e adequada à realidade.
É ponto assente que o rigor jurídico não pode ser preterido em função de uma simplificação do discurso a todo o custo. Por outro lado, não será tarefa fácil, nem exigível ao magistrado, clarificar

(Cont. nota 65)
anotação ao artigo 9º-A do Código de Processo Civil de António Santos Abrantes Geraldes, Paulo Pimenta, Luís Filipe Pires de Sousa, *in Código de Processo Civil Anotado,* Vol. I, 3ª ed., Almedina, 2022, pág. 40.

alguns conceitos jurídicos mais complexos como *erro sobre a ilicitude* ou *exceções dilatórias e perentórias,* através do uso de linguagem natural e acessível. Todavia, a própria formulação dos conceitos jurídicos pode ser feita em linguagem densa e intricada, ou em linguagem clara e escorreita, rejeitando vocábulos arcaicos e pomposos, ou elementos supérfluos que nada acrescentam ao conteúdo.[66]

Porquê escrever *a aplicação de medidas de coação está sujeita à regra rebus sic stantibus* em vez de *a aplicação de medidas de coação está sujeita a alteração de acordo com as circunstâncias?* A mesma interrogação merece o uso de palavras como *progenitor* ou *progenitora,* em vez de *pai* ou *mãe,* ou até as formas de tratamento dado a magistrados e advogados na redação de atas de julgamento, que parece saída de séculos passados – *meritíssimo, digno, digníssimo, ilustre.*

Acresce a entropia na comunicação com o leitor gerada pela prolixidade na escrita.[67]

Dificilmente encontramos justificação para longas exposições teóricas acerca de um tipo legal de crime quando nenhuma das questões teorizadas se coloca no caso concreto. De igual modo não se divisa o interesse ou propósito de páginas de doutrina e jurisprudência acerca do contrato de compra-e-venda, quando não está em causa a existência desse tipo de contrato, mas apenas saber se foi incumprido.

Esta forma de escrita tende a gerar ambiguidades, contradições e insegurança, que contrariam precisamente o rigor e precisão jurídicos. E, como conclui Kimble, na realidade, a tensão entre precisão jurídica e linguagem clara é muito menor do que se pensa: ao tentar melhorar a clareza da escrita, normalmente consegue-se melhorar não apenas a clareza mas também a precisão jurídica, porque elas são complementares.[68]

Importa, por fim, não esquecer que a linguagem clara está presente não apenas na fase da redação das decisões escritas dos tribunais, mas também na forma como essas decisões são apresentadas e comunicadas aos destinatários e público em geral. Assim, sempre que estejam em causa conceitos jurídicos de difícil transposição para linguagem acessível na redação da decisão, pode a mesma ser complementada por formas de apresentação e comunicação que cumpram os requisitos da legibilidade e compreensibilidade.[69]

2.3 Um objetivo ou um ideal inatingível?

A necessidade de capacitar o cidadão para a apreensão e compreensão do discurso jurídico esteve na origem do *Plain English Movement (Movimento para o Inglês Claro)* que, na década

66 Assim, Jorge Malem Seña *in* ob. cit. (nota 13), p. 47-48.

67 Veja-se a *Carta Aberta Contra a Prolixidade na Justiça Penal,* subscrita por mais de 30 personalidades, entre magistrados e advogados (https://justicatv.com/site/noticia.php?id=6247), acesso em 18-08-2025.

68 *Answering the Critics of Plain Language* (1994-1995), The Scribes Journal of Legal Writing», p. 53.

69 Cfr. as propostas apresentadas em 2.1..

de 1970 irrompeu nos EUA[70] e rapidamente se estendeu aos países de língua oficial inglesa, com particular expressão no Reino Unido, Austrália e Canadá. Hoje pode mesmo falar-se numa campanha de nível global pela simplificação e linguagem clara na interação das entidades públicas com o cidadão[71], mas também no setor privado empresarial, com um mercado crescente de serviços de simplificação.[72]

O facto de, mais de 50 anos depois, a campanha se manter ativa e com tendência crescente, chegando a todos os pontos do globo, é o sinal mais evidente de que a linguagem clara não se impõe por decreto; será antes resultado de um processo em permanente construção, portanto inacabado, de adesão às finalidades e recomendações do seu uso. Daí que, o maior ou menor sucesso na sua implementação depende do envolvimento e investimento do Estado, da sociedade civil, mas também, individualmente, dos profissionais envolvidos.

O ideal da linguagem judiciária clara partilha deste quadro, assim como da resistência, porventura

70 Segundo WILLIAMS, ob. cit. (nota 9), p. 52, como resultado da pressão dos consumidores desde finais dos anos 60 para a clarificação da linguagem contratual na área dos seguros.

71 Cfr. o manual da Agência para a Modernização Administrativa (AMA) e o mapa-mundo no qual se mostram representadas as iniciativas para uma linguagem mais clara e simplificada na Administração Pública nos vários continentes (https://labx.gov.pt), acesso em 13-08-2025.

72 Entre outras, a brasileira «Comunica Simples» (https://comunicasimples.com.br/sobre/#a-empresa) e a portuguesa «Claro» (https://claro.pt/work/); esta apresenta na sua carteira de clientes vários organismos do Estado Português, como a AMA - acessos em 19-08-2025.

ainda maior[73], à mudança cultural implicada; essa mudança passa por colocar o utente da justiça no centro do discurso judiciário e assumir as suas necessidades específicas como condicionantes do uso profissional da língua.

Mostra-se, pois, fundamental a formação para a autoconsciência de cada um dos decisores de que não basta decidir bem e fundamentadamente. É preciso que, mantendo o foco nos destinatários da decisão, empreendam um esforço de reflexão crítica sobre o que escrevem e como escrevem, o que dizem e como dizem, a par de uma permanente autovigilância, para que esses destinatários possam compreender o decidido.

Por isso, apostar na formação linguística dos estudantes e dos profissionais do Direito, e disponibilizar guias e materiais de consulta, a par da sensibilização para a importância de se fazerem entender, será certamente um caminho a percorrer.

Por outro lado, não pode desprezar-se a mais valia da IA no auxílio à atividade jurisdicional, garantida a necessária segurança, não apenas na tarefa da escrita, mediante assistentes virtuais qualificados na recolha de material de estudo ou na realização de tarefas materiais, como a elaboração de

73 Como parece resultar do estudo de Williams acerca do caso britânico, in ob. cit. (nota 9), pp. 86, 93 e 123, ao colocar em perspetiva o avanço na formulação da lei segundo os critérios da linguagem clara, em contraste com o escasso impacto nas decisões judiciais. Chega a equacionar a solução extrema de limitar o número de palavras por decisão, apela à persuasão dos juízes para a autodisciplina na palavrosidade e citações excessivas, à introdução de *guidelines* e à formação específica para a redação de sentenças.

relatórios; mas também, a jusante, na criação dos sumários ou dos textos de decisões de fácil leitura, com pontos de apoio à compreensão pelo leitor.[74]

Em particular quanto à prolixidade, o grau de eficácia de recomendações ou orientações destinadas aos tribunais depende da existência de idênticas recomendações ou orientações a serem observadas por quantos apresentam peças processuais para serem analisadas por magistrados, sejam eles advogados, solicitadores ou entidades administrativas. É por isso necessário e desejável um envolvimento institucional das estruturas representativas de todos os profissionais convocados pelo judiciário.

E neste campo da concisão e síntese dos documentos introduzidos no processo são também cruciais os incentivos à adoção de boas práticas, com fornecimento de modelos ou formulários que as facilitem. Veja-se o exemplo da Portaria 341/2019, de 01-10 que criou modelos de articulados obrigatórios e formulários de uso facultativo, destinados a direcionar as partes para as questões fundamentais que pretendem ver apreciadas e a facilitar a compreensão dos contornos do litígio por parte do tribunal. O uso desses formulários foi, por sua vez, incentivado por via de uma redução em 90% da taxa de justiça aplicável - artigo 6º/9 do Regulamento das Custas Processuais.

Incentivos que devem generalizar-se aos magistrados por via de uma efetiva valorização da concisão, bem como da qualidade e clareza do discurso escrito e oral. E muito embora o Estatuto dos Magistrados Judiciais não mencione diretamente este fator avaliativo

74 Cfr. propostas deixadas em 2.1.

no artigo 33º/1[75], há muito que o Regulamento das Inspeções do Conselho Superior da Magistratura (CSM) determina que, na aferição do nível jurídico do trabalho inspecionado, seja valorizada *a capacidade de síntese, a clareza e a simplicidade da exposição e do discurso argumentativo* – atualmente no artigo 12º/4, a).[76]

Mas significa isto que a linguagem judiciária clara é a panaceia para todos os males da difícil relação dos cidadãos com a justiça?

Adotando uma perspetiva crítica, Pedro Freire defende que «seria (…) de um paternalismo extremo considerar apenas a necessidade de o legislador se aproximar do cidadão, ignorando a necessidade – tão ou mais premente ainda – de um movimento conexo do cidadão em relação ao legislador». Apela, assim, como condição da qualidade do exercício da cidadania, que se cuide da «literacia jurídica do povo».

E, de facto, o défice em literacia jurídica é uma realidade antiga, de todos conhecida, que importa debelar pela via educacional;[77; 78] o que pode

75 L. 21/85, de 30 de julho.

76 Pelo menos desde as deliberações do CSM 55/2003, de 15-01,1868/2012, de 13-11, 1777/2016, de 17-11 e 852/2021, de 13-09, sendo esta última a vigente (publicada no DR 178, 2ª Série, Parte D, p. 96).

77 Cfr. Intervenção da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça na conferência *A linguagem dos tribunais e os seus destinatários – necessidade de simplificação,* em 28-09-2018, na Escola de Direito da Universidade do Minho (https://rb.gy/4une84), acesso em 19-07-2025.

78 FERNANDEZ, Elizabeth, «O não estranho caso de Verónica C. (a comunicação dos tribunais e a iliteracia jurídica)», *Revista Julgar Online,* novembro de 2016.

passar por integrar conteúdos jurídicos básicos nos currículos escolares ou pela disponibilização de informação acessível em plataformas digitais de design apelativo, sendo aqui sempre bem-vindas as iniciativas da sociedade civil.[79]

No entanto, não pode perder-se de vista que esse é um processo longo e de resultados incertos, que deixa de fora, desde logo as gerações mais antigas e os chamados infoexcluídos. Por outro lado, decisões mais claras beneficiam tanto os profissionais como os leigos, promovendo quanto a estes precisamente essa literacia.[80] Acresce que, se acompanhadas da utilização de modelos de comunicação eficazes, esse contributo pode ser amplificado e abranger um grande número de pessoas.

O papel educativo dos tribunais na aplicação da lei e criação do Direito, é reconhecido na Opinião n.º 7, *Justiça e Sociedade*, do CCJE, 2005[81]. Aí se destaca a importância da linguagem utilizada pelos tribunais nas suas decisões e julgamentos, por constituir a «*lei na prática* para as partes em litígio», mas também como «potente ferramenta ao serviço dos tribunais para desempenharem o papel educativo que têm». Na verdade, educar

[79] Na Bélgica, o sítio da internet *Justice-en-Ligne* (Justiça em linha) impulsionado em 2009 pela necessidade de esclarecer *fake news* sobre casos mediáticos, e o *Questions--Justice* dedicado a esclarecer os mais jovens, constituiu iniciativa de um grupo de advogados e magistrados que, desde 2000, criou o Instituto dos Estudos sobre a Justiça.

[80] WILLIAMS, *in* ob. cit. (nota 9), p. 125.

[81] Trata-se de órgão do Conselho da Europa cuja missão é garantir o Estado de Direito e a Independência Judicial.

para o Direito é educar para o exercício de uma cidadania participativa em Democracia. Sem uma opinião pública corretamente formada e informada nas coisas do Direito e dos tribunais, está aberto o caminho à passividade e fatalismo social.[82]

Caberá, pois, aos magistrados dar o seu contributo à literacia judiciária, com intervenções, comunicações e decisões compreensíveis, estimulando a cidadania e sendo sempre parte da solução, não do problema.

3. Panorama internacional

3.1 As organizações

Como vimos, as questões relacionadas com a obscuridade e inteligibilidade do discurso jurídico nas suas diversas utilizações – atividade legislativa, administração pública, tribunais e serviços jurídicos - afetam praticamente todas as tradições jurídicas.

Sintoma disso mesmo é a globalização da campanha pela linguagem jurídica clara e acessível através de associações civis de largo espetro internacional, como a *Clarity* (Clareza) criada pelo advogado britânico John Walton em 1983, que congrega juízes, advogados, funcionários do governo, académicos e representantes de empresas e organizações não governamentais de 50 países.[83] Também o norte-americano *Center for*

[82] Sánchez Hernández, in ob. cit. (nota 22), p. 37.

[83] Cfr. https://www.clarity-international.net/about.html, acesso em 13-05-2025.

Plain Language (Centro para a Linguagem Clara) criado em 2003, direcionado para uma cultura de clareza na comunicação do governo com os cidadãos, com origem em meados dos anos 90 numa rede de funcionários do governo.[84] E a *Plain Language Association International* (Associação Internacional para Linguagem Clara), nascida no Canadá em julho de 2008, que reúne praticantes e apoiantes da linguagem clara de cerca de 30 países, abarcando 15 línguas.[85]

Por outro lado, como fomos dando nota, organizações internacionais de que Portugal é parte têm vindo desde finais do século XX/início deste século a sinalizar e valorizar de uma forma sistemática as questões da linguagem clara na administração pública em geral, e em particular, no judiciário.

Assim, no seio da União Europeia, a Comissão Europeia publicou em 1997 um guia simples de escrita clara designado *Fight the Fog Write Clearly* (Combate a Névoa, Escreve Claro).[86] Em março de 2010 lançou a Campanha pela Escrita Clara e organizou em 26 de novembro de 2010 a Conferência *Clear Writing througout Europe* (Escrita Clara na Europa).[87] Já o Conselho da Europa e a Cimeira Judicial Ibero-americana se têm focado em particular na clareza e compreensibilidade das decisões judiciais.[88]

O Comité de Ministros do Conselho da Europa, na Recomendação n.º R (81)7, sobre meios de facilitar o acesso à justiça, insta os Estados a «tomar medidas para que todos os atos processuais sejam apresentados de forma simples, a linguagem usada seja compreensível pelo público, e que qualquer decisão judicial seja compreensível pelas partes». Também a R (94) 12, sobre a independência, a eficiência e o papel dos juízes, apela a que estes assumam a responsabilidade de «motivar a sua decisão de forma clara e completa, usando linguagem facilmente compreensível». Esta recomendação seria renovada e reforçada pela R (2010)12, desta feita considerando ser *obrigação* dos juízes apresentar as razões da decisão em linguagem clara e compreensível por forma a permitir o escrutínio da aplicação da lei e o exercício do direito ao recurso.

Por seu lado, a já referida Opinião n.º 11 do CCJE sobre a qualidade das decisões judiciais, recomenda sob o ponto 32: «Todas as decisões devem ser inteligíveis, redigidas em linguagem simples e clara – um pré-requisito para poderem ser compreendidas pelas partes e pelo público em geral. Isso requer que sejam organizadas de forma

84 Cfr. https://centerforplainlanguage.org/about/history/, acesso em 13-05-2025.

85 Cfr. https://plainlanguagenetwork.org/about/who-we-are/, acesso em 13-05-2025.

86 É ainda publicado desde 1982 o Guia de Estilo da Língua Inglesa, destinado a autores e tradutores dessa língua, na 8.ª edição (https://commission.europa.eu/system/files/2023-11/styleguide_english_dgt_en.pdf).

87 Deu origem à publicação indicada na nota 14, na qual constam os contributos dos vários países participantes, incluindo de Portugal.

88 A *Cumbre Judicial Iberoamericana* (designação original) promove a cooperação e intercâmbio de experiências entre os poderes judiciais dos 23 países da Comunidade Ibero-americana de Nações, reunindo os Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça e dos Conselhos Superiores da Magistratura ibero-americanos.

coerente, com fundamentação em estilo claro e acessível a todos.»

Ainda no seio do Conselho da Europa, a Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ), no plenário de 4 e 5 de junho de 2025, adotou seis *guidelines* sobre a qualidade da discussão jurisdicional em matéria civil e administrativa, destacando-se:

- (2.) a limitação da extensão das alegações escritas como forma de tornar a tarefa do juiz mais simples, menos morosa e menos sujeita a erro; são tomados como exemplos o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) e o Tribunal de Justiça da União Europeia, assim como iniciativas de alguns Estados membros no mesmo sentido, como da Grécia, dos Supremos Tribunais de Espanha (apenas em matéria civil) e do Reino Unido, e do Supremo Tribunal dos Países Baixos que, desde junho de 2022, impõe limites às alegações de recurso em matéria civil; quem ultrapassar esses limites tem duas semanas para as reformular, sob pena de serem desconsideradas;
- (3.) a clareza da linguagem usada por advogados e juízes, devendo o Estado providenciar aos litigantes glossários com definições dos principais termos jurídicos usados por forma a que possam compreender o curso do processo; são também apresentadas algumas indicações práticas sobre a simplificação da linguagem;
- (5.) a incentivação a que as decisões judiciais sejam inteligíveis, estruturadas, claras e concisas, mediante formação em matéria de redação ministrada a candidatos a juízes e a juízes, criação de um compêndio de boas práticas e especial consideração daquelas qualidades da decisão na avaliação dos juízes.

Já no seio da Cimeira Judicial Ibero-americana, o código Ibero-Americano de Ética Judicial erige em valor ético a clareza e compreensibilidade da motivação da decisão, determinando nos arts. 19º e 27º que as razões da decisão sejam expressas em «estilo claro e preciso, sem recorrer a tecnicismos desnecessários e com uma concisão que seja compatível com a total compreensão das razões expostas».[89]

Igualmente relevantes, a já mencionada Carta de Direitos das Pessoas perante a Justiça no espaço judiciário Ibero-americano, de 2002, sob o título «Uma Justiça Compreensível», que abordámos em 2.1. e a Declaração de Assunção da XVIII Cimeira Ibero-americana, realizada em 2016 no Paraguai. Nesta declaração, os Estados participantes, Portugal incluído, afirmaram que «a legitimidade da judicatura está ligada à clareza e à qualidade das decisões judiciais e que isso constitui um efetivo direito fundamental do devido processo; para o efeito, entendemos que é essencial a utilização de uma linguagem clara e inclusiva e não discriminatória nas decisões judiciais e uma argumentação facilmente compreensível».

De mencionar ainda o impacto da já referida Norma Portuguesa ISO 24495.1, por via dos princípios e orientações de linguagem clara que veicula, com foco na perspetiva do leitor/destinatário, posto que todas as entidades públicas a eles estão sujeitas.

89 ATIENZA, Manuel e VIGO, Rodolfo Luís, *in* ob. cit. (nota 46).

3.2 Os Estados

Para além das organizações internacionais, os Estados foram individualmente fazendo o seu caminho, cuidando de organizar uma resposta mais ou menos transversal às várias áreas de atividade utilizadoras do discurso jurídico, investindo recursos na investigação, na busca de soluções e na pedagogia para a sua modernização.[90]

EUA, Reino Unido, Canadá, Austrália e Suécia, foram alguns dos países pioneiros; os norte-americanos destacaram-se com o seu *Plain Writing Act,* de 2010, já referido em 2.1., mas também a publicação em 1991 pelo Centro Judicial Federal, com a colaboração de alguns juízes, do primeiro *Judicial Writing Manual: A Pocket Guide For Judges;* reeditado em 2013, contém recomendações quanto à estrutura dos vários tipos de decisão, linguística e estilo; apresenta-se como um estímulo à reflexão crítica sobre como cada juiz expressa o seu pensamento pela escrita, afastando qualquer ideia de imposição de regras.[91]

A estes países se juntaram muitos outros, como Nova Zelândia, África do Sul e o Brasil, aqui com o Conselho Nacional de Justiça a aprovar em 2023 o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, por meio da Recomendação nº 144/2023, com vista a promover a utilização de uma linguagem acessível e compreensível no âmbito do Judiciário; além do já referido, foram lançados os projetos *selo linguagem simples e simplificar 5.0*.[92]

Na Europa, a Assembleia Geral do Conselho Superior de Justiça Belga aprovou em 14-03-2018 o *Projet épices – Le langage clair au menu du judiciaire,* com recomendações dirigidas a várias instâncias, entre as quais os tribunais, incluindo as procuradorias do Ministério Público, o Instituto de Formação Judiciária, as universidades e a Ordem dos Advogados; a Bélgica adotou ainda em julho de 2024 o modelo adaptado de formulário de convocatória dos menores nos processos de família e menores.[93] Em França, o Conselho de Estado publicou em 2018 o Vade-mécum para generalização a partir de 01-01-2019 da redação direta e clara das decisões contenciosas proferidas no âmbito da jurisdição administrativa; o Tribunal de Cassação francês adotou também entre 2019 e 2021 três guias: um para escrita com «motivação enriquecida», um outro relativo à estrutura e redação das decisões e um último de controlo da conformidade à CEDH.[94]

Destacaremos aqui com mais detalhe as

90 Joseph Kimble in ob. cit. na nota 11, p. 68 e seguintes, apresenta um resumo detalhado das iniciativas públicas e privadas de cada um dos Estados mais ativos.

91 *In* https://www.aila.org/files/o-files/view-file/15881EB-3-9104-4EB7-BF18-78DF3880D2C4, acesso em 17-08-2025.

92 *In* 2023_recomendacao_144_cnj.pdf acesso em 23-08-2025.

93 *In* https://csj.be/fr/publications/2018/projet-epices e https://refli.be/fr/lex/2024008214 - acessos em 23-08-2025. Ainda, nota 79.

94 *In* https://www.conseil-etat.fr/actualites/juridiction-administrative-nouveaux-modes-de-redaction-des-decisions e https://www.courdecassation.fr/toutes-les-actualites/comprendre-une-decision-de-la-cour/mode-de-redaction-et-motivation-des, acessos a 19-08-2025.

experiências Sueca e Espanhola; a primeira, por ter sido percursora na Europa continental e ser considerada um modelo a nível mundial, a segunda, por nos ser próxima geográfica e culturalmente.

3.2.1 Suécia

A Suécia iniciou a modernização da linguagem jurídica nos anos de 1960/70 no contexto de uma modernização administrativa abrangente de todos os setores do Estado. O movimento «Linguagem Clara» baseou-se no direito reconhecido aos cidadãos de compreender a informação que lhes chegava das autoridades e foi impulsionado pelo governo Sueco com a publicação, em 1967, do primeiro guia de redação administrativa; deu-se então especial atenção aos textos legislativos por se entender que se a legislação estivesse redigida de forma mais clara isso impactaria diretamente na linguagem usada nos documentos e atos administrativos.[95]

Decisiva no processo sueco foi ainda a iniciativa governamental de criação:

- em 1976, da «equipa de revisão» do Governo, composta por juristas e linguistas que, desde então, analisa previamente a qualidade da redação de todos os projetos de lei, do ponto de vista jurídico e linguístico;
- em 1978, de um curso superior de consultoria linguística com a duração de três anos, visando dotar o mercado de consultores na área da língua sueca e da comunicação;[96]
- em 2006, do Conselho das Línguas da Suécia (*Sprakradet*), organismo público de planificação linguística, autoridade e fonte de orientação em assuntos de linguagem; encarregue de implementar a Lei da Língua,[97] em 2009, publicou as *guidelines* sobre a interpretação da lei, distribuindo-as a todas as agências públicas e organizações (seriam atualizadas em 2023); é da sua responsabilidade o «teste de redação clara» consistente em questionário sobre critérios pertinentes para a legibilidade, a fim de permitir a autoavaliação;
- em 2007, da Comissão sobre a Confiança com o encargo de estudar a comunicação entre os tribunais e os cidadãos, e desse modo avaliar a confiança dos cidadãos na justiça e no Estado de Direito. O resultado seria publicado em novembro de 2008 identificando entre outros, como fatores que influenciam essa confiança, a forma como estão redigidas as sentenças e os atos processuais, mas também a forma como os tribunais acolhem as partes e as testemunhas.

95 As informações que se seguem foram colhidas no texto *La Modernización del Lenguage Jurídico en Suecia*, de Ingemar Strandvik, da Direção Geral da Tradução da Comissão Europeia, in ob. cit. (nota 23). Ainda, consulta do sítio da internet https://www.isof.se/other-languages/english/plain--swedish-language, em 29-08-2025 e outros que serão indicados.

96 HASSELROT, Anne-Marie, nota 6.

97 Acessível em https://perma.cc/3CJN-WH9B. Foi aprovada em 2009 pelo Parlamento, no quadro da política *Melhor Linguagem para a Suécia* traçada em 2005 com o objetivo de cultivar uma linguagem simples e compreensível no setor público.

Após estudo e aplicação do método do teste de autoavaliação da legibilidade adaptado ao género «sentença»,[98] a Comissão sobre a Confiança concluiria o seguinte: para que as pessoas sem formação jurídica possam entender e ficar convencidas pela fundamentação das sentenças, os juízes devem integrar em maior medida as recomendações da escrita clara e ter mais em conta quem são os seus destinatários; no entanto, não se pode modernizar a linguagem jurídica em detrimento da precisão jurídica, e são os juízes que sabem onde estão os limites. Pelo que a chave para a melhoria da escrita das sentenças reside na apropriação pelos juízes destas questões, trabalhando-as de forma sistemática.

Concluiu-se também que, de acordo com os princípios da gestão da qualidade global, as mudanças neste campo não se obtêm com base em projetos isolados ou de iniciativas pontuais, sendo necessário um trabalho sistemático e coparticipado por todos os envolvidos, com permanente monitorização.

Nesta sequência, estimulou-se o debate nos tribunais acerca de como melhorar a legibilidade e a argumentação jurídica e definiu-se uma estratégia comum que passou pela adoção de regras de estilo, de apresentação formal e gráfica, assim como a elaboração de recomendações sobre a redação das sentenças e atos processuais. Formou-se ainda consenso quanto à necessidade de todos os juristas dos tribunais receberem formação sobre como redigir sentenças e autos e de uma avaliação regular da qualidade das sentenças e dos autos.

Na sequência da publicação deste relatório, os 80 tribunais suecos aprovariam estas recomendações e reconheceriam a necessidade de adotar uma estratégia comum com o compromisso de dar cumprimento à Lei Linguística publicada em 2009.[99]

O plano de ação implicou que todos os tribunais passassem a analisar as suas sentenças quanto à redação, argumentação jurídica e uso racional de recursos; por seu turno, a Administração Nacional dos Tribunais encarregar-se-ia de, a cada 5 anos, efetuar trabalhos de investigação linguística em forma de entrevista com o objetivo de identificar problemas de compreensão, assim como propostas de melhoria. Com o apoio desta entidade, cada tribunal passou a elaborar estudos acerca da sua forma de trabalhar, propondo recomendações, divulgadas depois entre todos os tribunais a fim de permitir um intercâmbio de boas práticas.

Segundo Ingemar Strandvik, os juízes rapidamente se apropriaram do tema, destacando mesmo a ausência de qualquer sentimentalismo com

98 Conjunto de perguntas e respostas que permitem identificar os aspetos problemáticos do texto, subordinadas, entre outras, às seguintes categorias: (i) adaptação aos destinatários, (ii) registo e tom (coloquial ou formal), (iii) clareza argumentativa das motivações (iv) coesão (conectores, subdivisão em parágrafos) (v) extensão das frases e complexidade sintática (vi) léxico e expressões (linguagem comum ou jargão jurídico) (vii) paginação e desenho gráfico.

99 Acessível em https://www.regeringen.se/informationsmaterial/2009/05/spraklag-pa-engelska/ - acesso em 17-08-2025.

que puseram mãos à obra para mudar os usos e costumes da profissão. Ao serem os próprios juízes a apropriarem-se do tema, fariam caducar o argumento da precisão jurídica como obstáculo à linguagem clara.

A Suécia mantém hoje uma rede de pontos de contacto em matéria de linguagem clara em cerca de 500 serviços públicos e municipais. O Conselho das Línguas assume um papel preponderante, com uma intensa atividade: (i) presta o serviço Ajuda em Linguagem Clara, proporcionando aconselhamento e material de apoio, como um guia e um autoteste; (ii) organiza palestras e formação em linguagem clara junto de entidades públicas, (iii) presta assessoria e partilha experiências, (iv) publica o Boletim da Linguagem Clara (Klarspråk), de acesso gratuito, 4 vezes por ano, e (v) atribui anualmente o prémio Linguagem Clara Cristal a uma entidade pública que obtenha bons resultados em matéria de promoção da linguagem clara.

O país continua a investir em investigação nesta área como resulta do relatório de 2018, «Linguagem Clara e escrita profissional, uma panorâmica da investigação», do investigador Andreas Nord, publicado pelo Conselho das Línguas. Aí se dá conta das subsistentes dificuldades na implementação prática das *guidelines* da linguagem clara nos locais de trabalho, procurando identificar as causas e formas de as ultrapassar.[100]

[100] Acessível em inglês: https://www.diva-portal.org/smash/get/diva2:1252218/FULLTEXT02.pdf .

3.2.2 Espanha

Em Espanha, o Governo aprovou em 21 de outubro de 2005 o Plano para a Transparência Judicial com o objetivo de aproximar a Justiça do cidadão, tornando-a compreensível tanto nas comunicações orais como nas escritas. Em 30 de dezembro de 2009 criaria a CMLJ, reunindo oito especialistas da Linguística e do Direito, presidida pelo Secretário de Estado da Justiça e com a vice-presidência do Diretor da Real Academia da Língua Espanhola (RALE).[101]

A Comissão encomendou seis estudos de campo a várias equipas de investigação de universidades espanholas, sob a supervisão da RALE, com análise presencial de diversos atos judiciais em tribunais espanhóis e das respetivas gravações, e, bem assim, consulta de decisões judiciais, atas e autos, ofícios e documentos elaborados por Conservadores e Notários, desse modo identificando os principais erros cometidos, de modo a fornecer a base de trabalho e discussão. Por fim, em 22 de setembro de 2011, a Comissão apresentaria um conjunto de recomendações linguísticas e de estilo dirigidas aos profissionais do Direito, incluídos os magistrados, algumas das quais já referidas.[102]

[101] *In* ob. cit. (nota 22), Presentación de los organizadores, p. 11-13.

[102] Relatório acessível no sítio da internet do Ministério da Justiça espanhol (Claridad_y_derecho_a_comprender_Comision_para_la_modernizacion_del_lenguaje_juridico.PDF), acesso em 19-08-2025.

Para além dessas, foram dirigidas, entre outras, as seguintes recomendações às instituições relacionadas com o mundo do Direito: (i) estabelecer sistema de incentivos positivos baseado no reconhecimento público das boas práticas, criando um prémio de caráter interdisciplinar; (ii) melhorar a formação linguística dos profissionais do Direito, com elaboração de materiais de consulta e disponibilização de serviços de consulta virtual, permitindo-lhes solucionar de forma rápida algumas dúvidas; (iii) ampliar o uso das tecnologias da informação na análise de textos, por forma a torna-los mais compreensíveis e claros sem grande dispêndio de tempo; (iv) proporcionar aos cidadãos acesso gratuito e fácil à informação legal e oferecer materiais de autoajuda desde a escola.

Às empresas seria recomendada a clareza na redação dos contratos e documentos dirigidos aos consumidores e usuários; aos meios de comunicação social, recomendou-se especial cautela no uso de termos jurídicos que possam desvirtuar a realidade processual.

Espanha, tal como a Suécia, não se quedou por aqui. Em 2014 foi celebrado um protocolo entre o CGPJ e a RALE, no seio do qual se publicariam o Dicionário do Espanhol Jurídico,[103] o Livro de Estilo da Justiça[104] e o Dicionário Pan-hispânico de

103 Publicação conjunta da Real Academia Espanhola e do Conselho Geral do Poder Judicial, Espasa Libros, S.L.U., Barcelona, abril de 2016, com prólogo e apresentação acessíveis em https://www.rae.es/sites/default/files/Diccionario_juridico_de_espanol.pdf .

104 Publicação da Real Academia Espanhola, acessível em https://www.rae.es/libro-estilo-justicia/el-lenguaje-jurídico.

Espanhol Jurídico.[105]

É de salientar ainda, a importante alteração introduzida ao artigo 7 bis do Código de Processo Civil espanhol pela Lei 8/21, de 02-06, transformando o que era apenas uma boa prática num direito das pessoas vulneráveis, ou seja, com mais de 65 anos ou com deficiência, a entender e a serem entendidas. Essas pessoas podem fazer valer tal direito em qualquer tipo de processo judicial e seja qual for a veste em que nele intervenham.[106] Encontram-se aí previstos os vários tipos de adaptações processuais quando algum dos intervenientes é pessoa vulnerável, seja na comunicação, na compreensão ou na interação com o ambiente. Assim, as comunicações dirigidas a estas pessoas, orais ou escritas, são efetuadas em linguagem clara, simples e acessível, de forma adaptada às suas características pessoais e necessidades, proporcionando-lhes ainda acompanhamento por pessoa da sua confiança e apoio de técnico especializado.

Passou também a ser disponibilizada às pessoas com deficiência intelectual, decisão em formato de fácil leitura, uma espécie de resumo explicativo, usando palavras simples, frases curtas, esquemas,

105 Publicação da Real Academia Espanhola, acessível em https://dpej.rae.es/ .

106 A alteração é enquadrada no âmbito da ratificação da Convenção de Nova Iorque sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 13-12-2006, no seio das Nações Unidas. Também Portugal ratificou a Convenção sem reservas pelas Resoluções da Assembleia da República 56/2009 e 57/2009 e dos Decretos do Presidente da República 71/2009 e 72/2009, de 30 de julho.

diagramas e pictogramas, redigida por equipa de especialistas. Não tendo valor processual, esse formato é validado pelo juiz do processo e notificado ao interessado.[107] Ao mesmo tempo é nomeado *facilitador*, técnico responsável por facilitar a comunicação entre a pessoa com deficiência e o tribunal. O apoio técnico necessário à implementação desta medida é prestado por entidades como a Confederación Plena Inclusion España e a Fundación A La Par, com as quais o CGPJ estabeleceu protocolos em 2019 e 2020. Tratou-se de um passo de gigante na concretização do compromisso assumido pela aprovação das Regras de Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade, na XIV Conferência Judicial Ibero-americana, realizada em Brasília de 4 a 6 de março de 2008, conhecidas como «As 100 regras de Brasília».[108]

Mais recentemente, o já referido artigo 9 da Lei Orgânica 5/2024, de 11-11, sobre o direito a uma linguagem clara nos atos, resoluções e comunicações processuais inserido no direito de defesa no processo penal.[109]

107 CUBERO FLORES, Francisco David, *Personas com discapcidad y lenguage judicial in* ob. cit. (nota 26), p. 189. Informação adicional colhida em https://www.poderjudicial.es/portal/site/cgpj/, a 16-08-2025.

108 O CGPJ criaria, de resto, o *Foro Justicia y Discapacidad* com caráter transversal e multidisciplinar, envolvendo psicólogos, conservadores, notários, entre outros profissionais, vindo a ser premiado pela Rede Europeia dos Conselhos de Justiça, no Plenário de Roma, em junho de 2024, pelas melhores práticas para proporcionar decisões judiciais compreensíveis às pessoas com deficiência.

109 Cfr. o expendido em 2.1.

4. Ponto da situação em Portugal

Diversamente do que sucedeu no *Plain English Movement,* não se percecionou em Portugal um movimento orgânico de mobilização da sociedade civil, tão pouco se divisou um desígnio institucional, organizado e transversal, em torno da simplificação e clarificação da linguagem jurídica usada em leis, atos administrativos e decisões dos tribunais, como sucedeu na Suécia, ou partilhado por todas as profissões jurídicas, como aconteceu em Espanha ou na Bélgica.

Mas os poderes públicos nacionais não se alhearam das questões da linguagem clara.

4.1 Administração Pública

Na área administrativa, o Decreto-Lei 135/99, de 22-04 surge como primeiro grande marco da preocupação do Estado com as questões da acessibilidade da linguagem usada na interação com os cidadãos. Ainda vigente, instituiu medidas de modernização administrativa tendo como princípios de ação, entre outros, os da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, incluindo a garantia da «simplificação da linguagem administrativa de modo a facilitar o acesso aos serviços públicos e a sua usabilidade» - artigo 2º, g); no artigo 16º prescreve-se: «na redação dos documentos, designadamente de formulários, ofícios, minutas de requerimentos, avisos, convocatórias, certidões e declarações, em especial na comunicação com os cidadãos, deve usar-se linguagem simples, clara, concisa e significativa, sem siglas, termos técnicos

ou expressões reverenciais ou intimidatórias.»[110]
A modernização administrativa e da Administração Pública, erigida em Secretaria de Estado no XVII governo constitucional (2005 a 2009),teria como face mais visível e perene o programa Simplex, lançado pelo Governo em 2006. Até 2011, ao abrigo desse programa, seriam implementadas várias medidas de simplificação administrativa, legislativa e de adaptação à transição digital. [111; 112]
Numa segunda fase, entre 2016 e 2017, sob o título «Compreender a justiça», foram implementadas algumas medidas de simplificação dos textos das citações e notificações dirigidas aos cidadãos; em 2019, seria lançada a medida «Notificações Simples e Uniformes» para simplificar e uniformizar a linguagem das notificações, em modelos de documentos utilizados pelos agentes de execução, Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social e oficiais de justiça. Mais recentemente, o XXII Governo Constitucional (2019-2023) criou as Oficinas de Simplificação da Linguagem no seio da Agência para a Modernização Administrativa e do seu Centro para a Inovação no Setor Público (LabX), para apoiar os organismos do Estado na adoção de linguagem clara e acessível na

110 A sua versão mais recente resulta da L. 19-A/2024, de 07-02, inalterada na parte citada no texto.

111 A Secretaria de Estado passaria a Ministério no XXI Governo (2015-2019), tudo conforme informação acedida em 01-08-2025 no website do governo de Portugal https://www.simplex.gov.pt.

112 Informação acedida em 01-08-2025 no website do governo de Portugal https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/noticia?i=elenco-com.

comunicação escrita com os cidadãos.[113]

4.2 Legística

Na legística, destaca-se a Resolução do Conselho de Ministros 77/2010, de 11 de outubro, que aprovou as regras aplicáveis na elaboração de atos normativos do Governo e que, sob o artigo 14º do Anexo I, adotaria a regra da «clareza do discurso», com as seguintes indicações:

«1 - As frases devem ser simples, claras e concisas.
2 - O nível de língua a utilizar deve corresponder ao português não marcado produzido pelos falantes escolarizados, designado português padrão.
3 - Deve ser evitada a utilização de redacções excessivamente vagas, apenas se utilizando conceitos indeterminados quando estritamente necessário.
4 - As regras devem ser enunciadas na voz activa e de forma afirmativa, evitando-se a dupla negativa.
5 - As palavras devem ser utilizadas no seu sentido corrente, sem prejuízo da utilização de terminologia técnica, quando tal se mostre indispensável ou aconselhável.».

Além destas indicações, é ainda fornecido um

113 Cfr. https://labx.gov.pt/wp-content/uploads/2021/09/Programa-Transformar-VFinal-Setembro.pdf; ainda, folheto contendo indicações relativas à simplificação de documentos em https://labx.gov.pt/wp-content/uploads/2022/09/Manual_Aplicacao_Oficinas_de_Simplificacao.pdf.

conjunto de instruções práticas quanto à forma de apresentar expressões em idioma estrangeiro, abreviaturas, siglas e acrónimos, numerais, maiúsculas, parênteses, travessões, negritos, itálicos e aspas. Na mesma Resolução, anunciava-se no âmbito do *Simplegis*, para o 2.º semestre de 2011, a disponibilização de resumos do texto dos diplomas publicados no Diário da República, versão online, em português e inglês, e em linguagem clara e acessível.[114]

No entanto, a crise económica vivida pelo país e a assistência financeira internacional a que esteve sujeito, fariam parar o projeto. O *Simplex* seria retomado em 2016.[115] Viriam nessa sequência a ser implementadas medidas direcionadas ao setor da justiça, visando, nomeadamente, a melhoria do acesso à legislação e sua compreensão, e bem assim à informação contida nos processos judiciais. Em finais de 2016/início de 2017, para resolver o problema da dispersão legislativa e da inacessibilidade da linguagem usada na redação dos diplomas legais, seriam publicados resumos dos mesmos, em português e inglês, e em linguagem clara e acessível; chegaria ainda o acesso universal ao Diário da República digital.

[114] Resolução do Conselho de Ministros 77/2010, de 11 de outubro, Diário da República 197/2010, Série I de 2010-10-11, p. 4421 – 4433.

[115] Mediante prévia auscultação externa, em encontros distritais abertos a todos os cidadãos, e interna, entre os funcionários dos serviços do Estado, conforme Relatório da Volta Simplex + Ainda Mais Simples (https://simplex.gov.pt/simplexmais/app/files/33d9ef89f2328ba7f54385c3927153b9.pdf).

4.3 Judiciário

No plano judiciário, o sinal mais evidente de que o princípio da linguagem clara vale também para os tribunais e para as suas decisões veio com o aditamento do artigo 9º-A ao Código de Processo Civil por via do Decreto-Lei 97/2019, de 26-07, sob a epígrafe «Princípio da utilização de linguagem simples e clara», e com o seguinte teor: «O tribunal deve, *em todos os seus atos,* e em particular nas citações, notificações e outras comunicações dirigidas diretamente às partes e a outras pessoas singulares e coletivas, utilizar preferencialmente linguagem simples e clara.» [itálico nosso].

Com este preceito, inserido sistematicamente no Título I – Das disposições e dos princípios fundamentais, o legislador deu um passo em frente conferindo forma de lei a um princípio geral de utilização de linguagem simples e clara, e estendendo-o *a todos os atos do tribunal.* Com efeito, embora ali se particularizem as comunicações dirigidas diretamente às pessoas, que se reconduzem a atos da secretaria, não estão excluídos os atos dos magistrados, seja sob a forma oral, nas audiências e diligências, seja por escrito, nos despachos e decisões, porquanto também estes são *atos do tribunal*.

O legislador foi, assim, além da simples recomendação, não se limitando a propor determinado comportamento, sem efeito jurídico vinculativo; mas também não cominou a inobservância do princípio assim instituído com qualquer consequência jurídica específica, como se concluiria no acórdão da Relação do Porto de

12/09/2024.[116]

Dado o mote pelo legislador, o judiciário ainda demoraria a reagir. Na verdade, à dispersão e alguma tibieza das iniciativas administrativas e legislativas em matéria de linguagem clara, correspondeu uma longa ausência de iniciativas no judiciário; até recentemente, este não era um assunto que estivesse no centro das preocupações dos magistrados e das suas estruturas representativas. Por outro lado, nem a formação inicial ministrada no Centro de Estudos Judiciários, nem as inspeções avaliativas davam um contributo positivo para a causa da linguagem clara.

A formação inicial de magistrados no 1º Ciclo, durante anos centrada na aquisição de conhecimentos de Direito e matérias afins, não conferia autonomia à expressão da linguagem jurídica enquanto ferramenta de trabalho dos futuros juízes.[117; 118] Ao nível da avaliação dos juízes, as inspeções acabariam por validar e reforçar os modelos herdados da formação de base e da formação profissional dos magistrados, tendendo a alimentar alguma prolixidade como sinal de *categoria intelectual.*[119]

Seria, no entanto, nestas duas áreas que, no decurso do ano de 2024, se evidenciariam os primeiros sinais de mudança.

O plano de estudos do 41º Curso de Formação do CEJ – 2024/2025 – passaria a contemplar um módulo formativo sobre linguagem clara, com 8 unidades letivas, de 90 minutos cada uma, a realizar em plenário por professor universitário;[120] indicou-se como justificação que «as profissões jurídicas exigem a produção regular de textos expositivos e argumentativos, cuja compreensibilidade depende da correta utilização das técnicas de comunicação clara, de modo a servir os valores fundamentais do Direito, com destaque para a realização da garantia constitucional do acesso ao Direito e à tutela jurisdicional efetiva.» Ainda assim, a formação para a linguagem clara seria colocada a par de matérias tão díspares como ética, psicologia judiciária, medicina legal, inglês jurídico, contabilidade e gestão, técnicas de informatização e comunicação, direito constitucional, direito da União Europeia, reenvio prejudicial e CEDH.[121]

116 Relatado por Isabel Ferreira no processo 3642/22.0T8STS.P2, acessível em www.dgsi.pt , 07-09-2025.

117 Cfr. *O Sistema Judicial e os Desafios da Complexidade Social,* Boaventura Sousa Santos e Conceição Gomes, Centro de Estudos Sociais, maio de 2011, p. 254.

118 Notícia da Agência Lusa de 03-02-2023 sobre o Relatório para uma Agenda de Reforma da Justiça, dava conta da seguinte proposta no âmbito do recrutamento de juízes: "promover um novo modelo que selecione os mais aptos, afaste um academismo deslocado e se centre nas necessidades de capacitação mais do que na replicação do ensino universitário" (https://sicnoticias.pt/pais/2023-02-03-Juizes-querem-inteligencia-artificial-nos-tribunais-mas-nao-para-decidir-por-eles-55b90b77), acesso em 25-08-2025.

119 Cfr. «O "mundo" dos magistrados: a avaliação profissional e a disciplina», por João Paulo Dias, *Revista Crítica de Ciências Sociais,* 60, outubro de 2001, p. 103.

120 Anteriormente, o plano de estudos do 40º Curso (2023-2024) contemplava apenas os módulos da componente formativa geral, de iniciação à retórica e de Imagem e Voz, com referências à exposição mediática dos magistrados.

121 Cfr. o plano acessível no link Título do guia.

Já no seio do CSM nascia o projeto MEENOS - Memória para uma Escrita Natural, Óbvia e Simples, em resposta ao repto lançado publicamente pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) no discurso proferido na sua tomada de posse a 04-06-2024: «Temos que abandonar o estilo barroco das nossas decisões, a que nos conduziu uma cultura judiciária pretensiosa, e procurar, de uma forma simples e clara, sem quebra do rigor jurídico, aplicar o direito ao caso concreto de uma forma justa.»[122; 123]

Desde finais de 2024, o Serviço de Inspeções do CSM tem em curso um trabalho de diagnóstico e inventário das necessidades a partir da auscultação dos juízes e outros membros da comunidade jurídica, organizando mesas redondas nos tribunais, de 1.ª instância e da relação, para estímulo à reflexão e debate.[124] O objetivo será a apresentação de recomendações quanto à forma de organização e redação das decisões judiciais.[125]

122 Disponível no sítio da internet do STJ (https://www.stj.pt/comunicacoes-do-presidente/intervencao-na-tomada-de-posse-como-presidente-do-supremo-tribunal-de-justica/), acesso em 14-08-2025.

123 O tema seria destacado no XVIII Encontro Anual do Conselho Superior da Magistratura, de outubro de 2024, subordinado ao tema «50 Anos em Nome do Povo - A transformação do poder judicial na democracia de abril», no painel «Argumentação, Linguagem e Comunicação das Decisões Jurisdicionais».

124 Noticiadas nos sítios da internet dos tribunais de comarca e da relação (https://comarcas.tribunais.org.pt/comarcas/noticia ; https://tre.tribunais.org.pt/noticias ; e https://trl.mj.pt)

125 Cfr. Newsletter n.º 11, de 1 de setembro de 2025, do

No que respeita à atividade jurisdicional, dão-se, assim, os primeiros passos na sensibilização para a necessidade de adequação do discurso oral e escrito a uma comunicação mais eficaz do ponto de vista dos destinatários das decisões e do público em geral.

Estamos ainda distantes de um plano concertado e transversal, no âmbito de uma agenda estratégica de reforma da justiça, que tenha o cidadão e a acessibilidade à justiça no seu centro; como tem vindo a recomendar a OCDE, sugerindo a criação do *Hub* da Justiça enquanto «ponto central para a criação de parcerias estratégicas no setor da justiça. O *Hub* pode facilitar a criação de conhecimentos, o desenvolvimento de projetos e uma comunidade de práticas entre os setores público e privado, o meio académico e a sociedade civil.»[126]

E embora se possa notar abertura dos juízes à mudança, ela será tanto maior quanto maior for o consenso institucional em torno dessa mudança e dos moldes em que deverá ocorrer, acautelando subjetivismos de última hora com resultados gravosos, por exemplo, se aplicados ao campo da avaliação.[127]

(Cont. nota 125)

GATEP (Grupo de Apoio à Tramitação Eletrónica de Processos) junto do CSM; ainda a notícia do semanário «Expresso» de 09-05-2025, acessível em https://expresso.pt/sociedade/2025-05-08-juizes-que-escrevam-meenos-podem-ter-melhor-nota-0bdd4d17 .

126 *In* Relatório de 2024 sobre a Modernização da Justiça indicado na nota 2, ponto 8.2.4.

127 Cfr. «A Fundamentação da Matéria de Facto na Sentença do Processo Civil», *Boletim Informação Debate, da Associação Sindical de Juízes Portugueses,* abril de 2025, p.

5. Conclusões

A história e o contexto internacional dizem-nos que é antigo e generalizado o problema da opacidade da linguagem jurídica e judiciária, e bem assim que, mercê da evolução das sociedades democráticas, é agora premente torná-la mais clara e acessível aos cidadãos.

A escrita de construção desnecessariamente complexa e rebuscada, a prolixidade, o uso de siglas e linguagem cifrada a par de um imenso jargão jurídico, tornam os textos jurídicos, e entre eles, as decisões dos tribunais, ininteligíveis para a maioria dos cidadãos.

A obscuridade do discurso judiciário constitui fator de exclusão dos cidadãos leigos, põe em causa a segurança jurídica e o exercício de direitos fundamentais, assim como a autoridade do Estado e, em última análise, a legitimação dos tribunais e das suas decisões. Quem não compreende o que foi decidido tenderá a desconfiar do decisor e a incumprir o prescrito. Acresce o risco da desinformação com perigo para a democracia.

Observar o dever de fundamentar uma decisão não se reduz à qualidade da argumentação técnico-jurídica; passa também por colocar o destinatário e o seu direito a compreender no centro do discurso jurídico. A escrita clara é aquela que assegura esse direito ao possibilitar ao leitor encontrar facilmente o que precisa, compreender o que encontra e usar essa informação.

Desde a década de 1970 vários países e organizações internacionais têm aderido a um movimento pela linguagem clara com origem nos EUA, conhecido por *Plain English Movement.* As suas experiências permitem-nos perceber que a clareza da linguagem será sempre resultado de um processo em permanente construção, a exigir um esforço das entidades públicas e privadas, mas também individualmente de cada um dos profissionais do Direito.

Aos magistrados cabe encontrar a linguagem adequada e as estratégias mais eficazes para elaborar e comunicar as suas decisões aos seus destinatários e ao público em geral. Assim o exigem os princípios e as recomendações a que Portugal está subordinado no plano internacional, por um lado, o escrutínio da opinião pública e a legitimação do judiciário, por outro. São os magistrados que melhor conhecem os limites da linguagem clara para que não se perca a precisão jurídica, devendo por isso apropriar-se destas questões e tratá-las de forma sistemática.[128]

Sem pôr de parte a necessidade de pontual intervenção legislativa, estamos perante uma mudança que será de mentalidades e de paradigma

(Cont. nota 127)

38, de Inês Guedes de Abreu e Maria dos Prazeres Beleza. Aí se escreve: *sentenças desnecessariamente longas ou prolixas prejudicam a respetiva compreensão, consomem o tempo de todos os intervenientes judiciários e dificultam o próprio recurso*. Ainda, o acórdão da Relação de Lisboa de 03-04-2025, processo 4285/20.8T9SNT.L1, acessível em www.dgsi.pt , acesso em 25-08-2025.

[128] STRANDVIK, Ingemar, ob. cit. (nota 22), p.141.

cultural, por isso, necessariamente lenta, gradual e baseada mais em recomendações (*soft law*) do que em normas.

Mas para ser real a mudança e eficaz o trabalho a empreender, terá que envolver tendencialmente todos os que usam profissionalmente a linguagem jurídica, começando pelas instituições de ensino do Direito e formação profissional nas áreas jurídicas.

Será também fundamental centralizar e coordenar as iniciativas relativas à promoção da linguagem clara no judiciário, criando-se mecanismos de avaliação e monitorização do impacto de cada uma delas, assim como incentivos a que se escreva e fale com clareza nos tribunais, dando sinais inequívocos de que tal é valorizado. Sem isso, o resultado prático dessas iniciativas tenderá a desvanecer-se.

Por outro lado, a aposta na formação linguística de estudantes e profissionais do Direito, inicial e contínua, revela-se absolutamente crucial. Não pode continuar a presumir-se que escrever ou falar claro é uma capacidade inata ou adquirida no sistema de ensino.

Importa, por fim, atualizar as formas de comunicação com o cidadão, promotoras de transparência e democratização no acesso à informação no judiciário, tirando pleno partido das ferramentas digitais disponíveis.

Na certeza de que o direito a compreender constitui dimensão essencial da garantia constitucional de uma tutela jurisdicional efetiva e que, da compreensibilidade das decisões dos tribunais, depende a credibilização e legitimação de todo o sistema de justiça.

Com este texto procuramos deixar o nosso contributo para a reflexão sobre o tema, mas também alertar para a urgência da discussão e importância de uma participação alargada na mesma. A mudança de paradigma está já em curso, mas cabe ao setor da justiça e aos seus atores assumir o papel principal na transformação do modo de falar e escrever o Direito nos nossos tribunais.

Projeto MEENOS
CSM
Para uma linguagem clara e eficaz na Justiça

ESCREVER E FALAR CLARO NOS TRIBUNAIS – O direito a compreender

Autor Ana Cláudia Nogueira
Edição 2026

Edição Conselho Superior da Magistratura
Coleção de Bolso MEENOS – Para uma linguagem clara e eficaz na Justiça

Direção do Projeto Margarida Sousa, juíza desembargadora, inspetora coordenadora do Serviço de Inspeção do CSM

Coordenação Laura Perdigão, assessora de comunicação do CSM

Revisão Laura Perdigão, Soraia Fernandes

Design Luísa Castelo dos Reis, Sardine & Carbone, Lda.

Impressão Offsetarte - Artes Gráficas

ISBN 978-989-33-9268-3

Depósito legal 565980/26

Agradecimentos A todos os especialistas que colaboram com este projeto.

www.csm.org.pt
@csmagistratura
/conselhosuperiordamagistratura
company/conselho-superior-da-magistratura

Nota legal Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, armazenada num sistema de recuperação ou transmitida por qualquer forma ou meio, sem autorização prévia e por escrito do autor, dos detentores dos direitos ou do editor, do autor, dos detentores dos direitos autorais e do editor.